EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2026
LEI Nº. 14.133/2021

PREÂMBULO

PROCESSO Nº.:	**2773/2026**
INTERESSADO:	**FMS DE SÃO PATRÍCIO-GO**
DATA E HORARIO DASESSÃO:	DATA: 2 de outubro de 2026 HORA: 09:00 h. (horário de Brasília-DF)
OBJETO:	A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a futura aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR DESCONTO
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	Sala de Licitações e Contratos
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)
REGIME DE EXECUÇÃO:	ENTREGA PARCELADA
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 101/2025. e demais legislações pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da prefeitura, no endereço https://www.saopatricio.go.gov.br/ a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, ao Departamento de Licitação, Fone: (62) 3340 0066. e-mail: cplsaopatricio@gmail.com	

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2026
LEI Nº. 14.133/2021

1.1 O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados na forma da legislação municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com adoção do **modo de disputa aberto** e critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelas disposições aplicáveis ao pregão e ao Sistema de Registro de Preços, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 10.742/2003, pela legislação sanitária aplicável à comercialização, distribuição, transporte e fornecimento de medicamentos, pelas normas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelos regulamentos municipais pertinentes e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis à espécie.

1.3. A sessão pública será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, oportunidade em que serão recebidos os documentos de credenciamento, as declarações exigidas para participação e os envelopes contendo a **Proposta Comercial** e os **Documentos de Habilitação**.

1.4. A sessão pública presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, devendo a respectiva gravação integrar os autos do processo licitatório após o seu encerramento, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1.6. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços e os demais anexos expressamente relacionados ao final deste instrumento convocatório.

2. DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

2.1. Embora o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça a utilização preferencial da forma eletrônica nas licitações, o presente procedimento será realizado **presencialmente**, conforme justificativa específica constante dos autos do processo administrativo.

2.2. Para a adoção da forma presencial, considera-se, ainda, o regime de transição estabelecido pelo art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, sem prejuízo da demonstração, no processo administrativo, das razões concretas que justificam a opção adotada pela Administração.

2.3. A realização presencial do certame não afastará os princípios da publicidade, transparência, competitividade, isonomia, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa, devendo ser assegurado amplo acesso dos interessados às informações relativas à licitação.

2.4. Em atendimento ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata circunstanciada e integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos após o encerramento da sessão.

2.5. A forma presencial não prejudicará a divulgação dos atos do procedimento nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, e nos demais veículos de publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

DATA: 2 de outubro de 2026
HORA: 09:00 h. (horário de Brasília-DF)
Local: Sala de Licitações e Contratos na Rua Maria Tavares de Andrade, s/n, Setor Bouganville - São Patrício, Goiás.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS (DE REFERÊNCIA), GENÉRICOS E SIMILARES, NA MODALIDADE "DE A A Z", MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DA TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED/ANVISA**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Patrício/GO, incluindo o Centro Integrado de Saúde e o cumprimento de determinações judiciais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. A contratação será dividida em **03 (três) lotes independentes**, admitida a participação da mesma licitante em um, alguns ou todos eles:

Lote	Descrição	Critério de julgamento
01	Medicamentos éticos (de referência) de A a Z	Maior percentual de desconto sobre a tabela CMED
02	Medicamentos genéricos de A a Z	Maior percentual de desconto sobre a tabela CMED
03	Medicamentos similares de A a Z	Maior percentual de desconto sobre a tabela CMED

3.3. Cada lote será objeto de julgamento independente, devendo o licitante apresentar **percentual único de desconto para a integralidade dos medicamentos abrangidos pelo respectivo lote**, não sendo admitida a apresentação de percentuais diferenciados por medicamento, fabricante, princípio ativo, apresentação ou embalagem.

3.4. O percentual de desconto registrado deverá ser aplicado a todos os medicamentos pertencentes à categoria correspondente ao lote adjudicado que venham a ser regularmente solicitados pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as regras de formação do preço estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.5. A contratação possui natureza **complementar**, destinando-se especialmente ao atendimento de demandas imprevisíveis, pontuais ou supervenientes, inclusive aquelas decorrentes de prescrições de medicamentos não padronizados e determinações judiciais, não substituindo, ordinariamente, as licitações específicas por item destinadas aos medicamentos de consumo regular e previsível.

3.6. As quantidades efetivamente adquiridas dependerão das necessidades verificadas durante a vigência da Ata, não sendo possível determinar previamente os medicamentos, apresentações e quantitativos

exatos que serão demandados, especialmente em razão da natureza superveniente das prescrições e decisões judiciais.

3.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, tampouco assegura ao fornecedor registrado faturamento mínimo ou aquisição integral do valor estimado.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global estimado para as aquisições decorrentes da presente licitação, durante o período inicial de 12 (doze) meses, é de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.
O valor foi definido na fase preparatória com base no histórico de despesas do Município e na projeção de demanda da Secretaria de Saúde.
4.2. O valor indicado no item anterior representa estimativa financeira máxima para fins de planejamento e controle da contratação, não constituindo preço de qualquer medicamento, garantia de faturamento ao fornecedor ou obrigação de consumo integral pela Administração.
4.3. O valor efetivamente devido em cada aquisição será determinado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço constante da tabela CMED/ANVISA vigente e aplicável ao medicamento na data definida no Termo de Referência, observadas as regras relativas ao Preço Fábrica – PF, Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e tributação incidente.
4.4. A estimativa financeira deverá ser distribuída entre os três lotes antes da publicação do Edital, conforme documento próprio integrante da fase preparatória, de modo a permitir o adequado controle dos saldos da Ata de Registro de Preços.
4.5. Os valores estimados não obrigam a Administração à aquisição integral e poderão ser utilizados em menor quantidade, de acordo com a demanda efetivamente verificada e a disponibilidade orçamentária.

5. DA TABELA CMED E DA FORMAÇÃO DO PREÇO

5.1. Para fins de formação dos preços das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, será utilizada a **tabela oficial de preços de medicamentos da CMED/ANVISA**, vigente na data da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as regras deste Edital e do Termo de Referência.
5.2. O percentual de desconto ofertado na licitação e registrado na Ata permanecerá vinculado ao respectivo lote e será aplicado sobre o preço máximo legalmente admitido para cada medicamento, conforme a situação concreta da aquisição.
5.3. Será adotado como referência o **Preço Fábrica – PF**, na coluna correspondente à condição tributária aplicável à operação, quando inexistente hipótese legal ou regulatória que determine a utilização de preço inferior.
5.4. Será obrigatoriamente observado o **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG** quando o medicamento estiver submetido ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP ou nas demais hipóteses em que sua utilização seja determinada pela legislação ou regulamentação da CMED, inclusive nas aquisições decorrentes de determinação judicial quando assim exigido.
5.5. Para cada aquisição, o preço máximo admitido será calculado mediante a seguinte fórmula:

- Preço Final = Preço CMED aplicável – percentual de desconto registrado.

Para fins matemáticos:

- PF/PMVG × (1 – percentual de desconto ÷ 100).

5.6. Em nenhuma hipótese o preço final pago pela Administração poderá superar o limite máximo estabelecido pela CMED para a respectiva operação, ainda que a aplicação isolada do percentual registrado resulte em valor superior ao teto legal aplicável.

5.7. Deverá ser considerada a coluna da tabela CMED correspondente à alíquota de ICMS efetivamente aplicável à operação destinada ao Município de São Patrício/GO, bem como eventuais hipóteses de isenção ou desoneração tributária previstas na legislação.
5.8. As alterações ordinárias promovidas pela CMED durante a vigência da Ata serão automaticamente consideradas para as aquisições posteriores à sua vigência, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado.
5.9. A atualização da tabela CMED não caracteriza, por si só, reajuste, revisão ou alteração do percentual registrado, por constituir atualização da própria base objetiva sobre a qual o desconto contratado incide.
5.10. A contratada deverá fazer constar da nota fiscal ou de documento auxiliar que a acompanhe, relativamente a cada medicamento fornecido:
a) identificação completa do medicamento e respectiva apresentação;
b) preço constante da tabela CMED utilizado como referência;
c) indicação de utilização do PF ou PMVG;
d) percentual de desconto registrado;
e) valor unitário resultante da aplicação do desconto; e
f) valor total faturado.
5.11. Compete ao fiscal da contratação conferir, antes do atesto da despesa, a correspondência entre o medicamento fornecido, o preço constante da tabela CMED vigente, a base PF ou PMVG aplicável, a tributação pertinente e o percentual de desconto registrado.
5.12. Constatada cobrança superior ao valor legal ou contratualmente devido, a Administração realizará a correspondente glosa, sem prejuízo da exigência de correção do documento fiscal e das demais providências cabíveis.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA DINÂMICA DO MAIOR DESCONTO

6.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicado separadamente a cada lote.
6.2. Para fins de classificação e julgamento, será considerado exclusivamente o **percentual de desconto ofertado**, sendo mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual válido, exequível e aplicável à integralidade do respectivo lote.
6.3. A proposta inicial deverá indicar o percentual de desconto ofertado para cada lote, expresso numericamente em percentual, com até **duas casas decimais**.
6.4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados serão convidados pelo Pregoeiro a formular **lances verbais, sucessivos e crescentes**, representados por percentuais de desconto superiores àqueles anteriormente ofertados.
6.5. Por se tratar de julgamento por maior desconto, é expressamente vedada a formulação da disputa mediante redução do percentual ofertado ou mediante lances decrescentes.
6.6. Cada novo lance deverá representar **aumento do desconto** em relação ao lance anteriormente ofertado pelo próprio licitante e deverá superar a melhor oferta vigente para assumir a primeira colocação.
6.7. O Pregoeiro anunciará, durante a sessão, o percentual correspondente ao melhor lance válido, de modo a assegurar transparência e igualdade de informação entre os participantes.
6.8. A desistência do licitante em formular novo lance não implicará sua exclusão do certame, permanecendo válido, para efeito de classificação final, o último percentual por ele regularmente ofertado.

6.9. Encerrada a etapa de lances, as propostas serão ordenadas em **ordem decrescente de percentual de desconto**, do maior para o menor.
6.10. Definida a melhor oferta, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando a obtenção de percentual de desconto ainda mais vantajoso para a Administração.
6.11. A negociação somente poderá resultar em **manutenção ou aumento do percentual de desconto**, sendo vedada a redução da vantagem econômica já obtida na fase competitiva.
6.12. O desconto vencedor de cada lote será aplicado indistintamente a todos os medicamentos integrantes da respectiva categoria durante a vigência da Ata.
6.13. Será vedada à futura detentora da Ata a recusa seletiva de medicamento pertencente ao lote adjudicado sob alegação de baixa rentabilidade, reduzida margem comercial ou circunstância semelhante inerente à composição econômica de sua própria proposta.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
7.2. A participação no certame implica a aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
7.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:
7.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da penalidade;
7.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
7.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7.3.5. agente público do órgão ou entidade licitante;
7.3.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, **caso a Administração, mediante justificativa constante da fase preparatória, opte por vedar sua participação**;
7.3.7. organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição;
7.3.8. demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
7.4. O impedimento previsto no item 7.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
7.5. A vedação relativa ao agente público observará as situações capazes de configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Serão assegurados às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido deverá declarar, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos legais para enquadramento como ME ou EPP e a inexistência de fato impeditivo à fruição dos benefícios.

8.4. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP

8.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

8.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

8.5.3 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

8.6. Empate ficto no critério de maior desconto

8.6.1 Encerrada a etapa de lances, será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.6.2. Para os efeitos deste Edital, considerando que o julgamento se dará pelo **maior desconto**, será considerada empatada com a proposta mais bem classificada a proposta apresentada por ME/EPP que se encontre dentro da faixa legal de equivalência econômica aplicável ao pregão.

8.6.3. Verificada a situação de empate ficto, a ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar **percentual de desconto superior ao da proposta provisoriamente vencedora**, hipótese em que, atendidas as demais condições, passará à primeira colocação.

8.6.4. Não sendo exercido o direito pela primeira ME/EPP enquadrada na situação prevista, serão convocadas as demais que eventualmente se encontrem na faixa de empate, observada a respectiva ordem de classificação.

8.6.5. Havendo equivalência entre os percentuais apresentados por ME/EPP enquadradas na faixa legal, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que terá inicialmente o direito de apresentar melhor oferta.

8.6.6. O procedimento previsto neste tópico somente será aplicado quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PRESENCIAL

9.1. No dia, horário e local designados para realização da sessão pública, o interessado ou seu representante deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento.

9.2. O credenciamento deverá ser realizado **antes da abertura dos envelopes de propostas**, mediante apresentação dos documentos necessários à identificação do representante e à comprovação dos poderes para prática dos atos inerentes ao certame.
9.3. O representante deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia e um dos seguintes instrumentos:
I – tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento de constituição da pessoa jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;
II – tratando-se de procurador: instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente, que lhe confira poderes para representar a licitante no certame, acompanhado de documento que comprove os poderes do outorgante.
9.4. O instrumento de mandato deverá conferir poderes suficientes para formular lances, negociar preços ou percentuais, apresentar documentos, prestar declarações, manifestar intenção de recorrer, apresentar ou desistir de recursos, firmar atas e praticar os demais atos pertinentes ao certame.
9.5. Será admitido apenas **um representante por licitante**, e cada representante poderá representar apenas uma empresa no certame.
9.6. Os documentos de credenciamento serão apresentados **fora dos envelopes de proposta e habilitação**.
9.7. A ausência do representante ou a irregularidade do credenciamento não implicará, por si só, a exclusão da proposta regularmente apresentada, mas impedirá o interessado de praticar os atos que dependam de manifestação durante a sessão, especialmente a formulação de lances verbais e a negociação, sem prejuízo da análise da proposta escrita.
9.8. Não será admitida a participação de representante comum a licitantes distintos.
9.9. Concluído o credenciamento, o Pregoeiro registrará em ata os representantes habilitados a atuar em nome das respectivas licitantes.

10. DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Antes da abertura dos envelopes, a licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, ressalvada a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP nos casos legalmente admitidos.
10.2. A declaração deverá ser apresentada separadamente dos envelopes.
10.3. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. Encerrada a fase de credenciamento, serão recebidos os seguintes envelopes, devidamente fechados e identificados:
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PATRÍCIO/GO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
e:
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PATRÍCIO/GO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

11.2. Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro até o momento declarado para encerramento de seu recebimento.

11.3. Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não será admitido o ingresso de nova licitante na disputa.

11.4. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada, documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada ou por qualquer outra forma admitida pelo art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A Administração não exigirá reconhecimento de firma ou autenticação cartorial de documento quando sua autenticidade puder ser comprovada por outro meio legalmente admitido, ressalvada dúvida fundada quanto à autenticidade.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma clara e suficiente à identificação de seu conteúdo, preferencialmente conforme modelo constante do Anexo II, sem emendas, rasuras ou entrelinhas capazes de comprometer sua interpretação.

12.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) razão social, CNPJ, endereço e dados de contato da licitante;

b) identificação do lote ou lotes para os quais apresenta proposta;

c) **percentual inicial de desconto**, expresso em algarismos, com até duas casas decimais;

d) declaração de que o percentual será aplicado uniformemente a todos os medicamentos integrantes do respectivo lote;

e) prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**;

f) identificação e assinatura do representante legal ou procurador habilitado.

12.3. O percentual ofertado deverá contemplar todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, armazenamento, acondicionamento, descarga e demais despesas direta ou indiretamente incidentes.

12.4. A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante conhece e aceita a sistemática de formação dos preços mediante aplicação do desconto sobre a tabela CMED e as regras relativas ao PF, PMVG, CAP, tributação e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

12.5. O percentual ofertado para cada lote será **único e uniforme**, não sendo admitidos descontos distintos conforme medicamento, laboratório, princípio ativo, apresentação, embalagem ou rentabilidade do produto.

12.6. Não serão admitidas propostas:

a) condicionadas a quantidade mínima de aquisição;

b) condicionadas à aquisição de determinados medicamentos;

c) que excluam produtos pertencentes ao lote;

d) que estabeleçam faturamento mínimo;

e) que transfiram à Administração despesas que devam estar compreendidas na proposta;

f) que estabeleçam condições incompatíveis com este Edital;

g) que contenham desconto negativo ou inexequível.

12.7. O valor de referência para cada aquisição não corresponderá necessariamente ao preço indicado na tabela CMED de forma indistinta, devendo ser observada a base efetivamente aplicável à operação, inclusive PF, PMVG, CAP e tributação, conforme estabelecido no Termo de Referência.
12.8. A licitante será responsável pela exatidão das informações constantes de sua proposta, não podendo alegar erro ou omissão para se eximir do fornecimento regularmente solicitado.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

13.1. No dia, horário e local estabelecidos, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública e procederá aos atos de credenciamento e recebimento da documentação e dos envelopes.
13.2. Concluída a fase inicial, o Pregoeiro abrirá os envelopes contendo as propostas comerciais e verificará sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13.3. A análise das propostas será realizada separadamente para cada lote.
13.4. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas essenciais estabelecidas no Edital;
c) apresentarem condições incompatíveis com o objeto;
d) apresentarem percentual ou condição manifestamente inexequível, quando a inexequibilidade for demonstrada após a realização das diligências cabíveis;
e) permanecerem em desconformidade com outras exigências indispensáveis do Edital;
f) incidirem nas demais hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
13.5. A desclassificação será sempre **motivada e registrada em ata**.
13.6. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, desde que não haja alteração do conteúdo econômico da oferta, quebra da isonomia ou concessão de vantagem indevida.
13.7. O Pregoeiro poderá realizar diligência destinada a esclarecer dúvida ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA SELEÇÃO PARA A ETAPA DE LANCES

14.1. Serão admitidos à etapa de lances verbais os licitantes cujas propostas tenham sido consideradas válidas e classificadas para o respectivo lote.
14.2. A etapa competitiva será realizada mediante **modo de disputa aberto**, com apresentação pública de lances verbais sucessivos.
14.3. Os licitantes serão chamados a formular lances na ordem definida pelo Pregoeiro, assegurada igualdade de oportunidade e transparência do procedimento.
14.4. Os lances serão formulados em **percentuais crescentes de desconto**, devendo cada nova oferta superar o melhor percentual válido até então registrado.
14.5. O Pregoeiro anunciará de forma clara o melhor percentual vigente durante a disputa.
14.6. O licitante que optar por não formular novo lance permanecerá classificado pelo último percentual validamente ofertado.
14.7. A etapa competitiva prosseguirá enquanto houver licitantes interessados em apresentar novos percentuais.
14.8. Declarada encerrada a etapa de lances, não serão admitidos novos lances, ressalvada a negociação promovida pelo Pregoeiro com o primeiro colocado.

15. DA ETAPA COMPETITIVA E DOS LANCES

15.1. Classificadas as propostas iniciais, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, que será realizada pelo **modo de disputa aberto**, mediante formulação de **lances públicos, verbais e sucessivos**, separadamente para cada lote.

15.2. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de **maior desconto**, os lances deverão ser formulados em **percentuais crescentes de desconto**, sendo considerado mais vantajoso o maior percentual validamente ofertado.

15.3. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados a formular lances verbais, assegurando a todos igualdade de oportunidade durante a disputa.

15.4. Cada lance deverá superar o melhor percentual de desconto até então registrado, observado eventual intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

15.5. O percentual ofertado deverá ser expresso com até **duas casas decimais** e incidirá uniformemente sobre todos os medicamentos integrantes do respectivo lote.

15.6. Não serão admitidos:

I – lances inferiores ao melhor desconto já ofertado pelo próprio licitante;

II – lances que impliquem redução do percentual de desconto em relação à sua oferta anterior;

III – lances condicionais ou vinculados a determinada marca, medicamento, apresentação ou quantidade;

IV – alteração da sistemática de incidência do desconto estabelecida no Edital.

15.7. A desistência de apresentar novo lance não implicará exclusão do licitante, permanecendo válido, para fins de classificação, o último percentual por ele regularmente ofertado.

15.8. Durante a etapa competitiva, o Pregoeiro anunciará o melhor percentual de desconto vigente, de forma a assegurar transparência à disputa.

15.9. A etapa de lances será encerrada quando, após oportunizada a continuidade da disputa, não houver manifestação de licitante interessado em apresentar percentual superior.

15.10. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas em **ordem decrescente dos percentuais de desconto**, do maior para o menor.

15.1. Intervalo mínimo entre os lances

15.11. O intervalo mínimo entre os lances será de **0,01 (um centésimo) ponto percentual**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à oferta destinada a superar a melhor proposta.

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Encerrada a etapa competitiva, havendo empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais destinados ao atesto do cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.2. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
16.3. A aplicação dos critérios deste item não prejudicará o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.
16.4. Quando caracterizada a hipótese de empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, será observado o procedimento específico previsto neste Edital, facultando-se à ME/EPP apresentar **percentual de desconto superior** ao da proposta provisoriamente melhor classificada.

17. DA NEGOCIAÇÃO
17.1. Definido o resultado da etapa competitiva e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate e o tratamento favorecido às ME/EPP, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
17.2. Considerando o critério de maior desconto, a negociação terá por finalidade a obtenção de **percentual de desconto superior** ao alcançado ao final da etapa competitiva, vedada a redução da vantagem econômica já obtida pela Administração.
17.3. A negociação será realizada de forma pública durante a sessão e seu resultado será registrado em ata.
17.4. O licitante não será obrigado a aumentar o percentual anteriormente ofertado, permanecendo válida sua última proposta caso não aceite a negociação, desde que atendidas as demais condições do Edital.
17.5. Concluída a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à sua exequibilidade.

18. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
18.1. O julgamento será realizado pelo critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, sendo provisoriamente classificado em primeiro lugar o licitante que apresentar o maior percentual de desconto válido, após a etapa de lances, os critérios de desempate, o tratamento favorecido às ME/EPP e eventual negociação.
18.2. O Pregoeiro verificará a conformidade da proposta mais bem classificada com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
18.3. Serão desclassificadas as propostas que:
I – contiverem vícios insanáveis;
II – não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
III – apresentarem condições inexequíveis;
IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V – apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital.
18.4. A verificação de conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise das demais propostas caso seja necessária a convocação dos licitantes subsequentes.
18.5. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, observados os princípios da isonomia, julgamento objetivo e competitividade.

19. DA EXEQUIBILIDADE DO PERCENTUAL DE DESCONTO

19.1. A apresentação do maior percentual de desconto não gera direito automático à adjudicação, devendo a proposta revelar-se exequível e compatível com a obrigação de fornecimento de **todos os medicamentos abrangidos pelo respectivo lote**.

19.2. Quando houver indícios de que o percentual ofertado possa inviabilizar o fornecimento integral do lote, o Pregoeiro promoverá diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

19.3. Para fins da diligência, poderão ser solicitados, conforme o caso:

I – notas fiscais de aquisição ou fornecimento;

II – contratos ou atas de registro de preços anteriormente executados;

III – tabelas comerciais de fabricantes ou distribuidores;

IV – demonstração da composição da margem comercial;

V – documentos relativos às condições comerciais de aquisição dos medicamentos;

VI – outros elementos objetivos capazes de demonstrar a possibilidade de cumprimento integral da proposta.

19.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a alteração do percentual de desconto já ofertado, ressalvada a possibilidade de aumento decorrente de negociação favorável à Administração.

19.5. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após oportunizada a demonstração de sua viabilidade, os elementos apresentados forem insuficientes para comprovar a possibilidade de execução.

19.6. Não será considerada exequível proposta cuja viabilidade dependa:

I – da recusa futura de determinados medicamentos pertencentes ao lote;

II – da imposição de quantidade mínima por pedido;

III – da escolha, pelo fornecedor, dos produtos que pretende fornecer;

IV – da substituição unilateral de medicamentos ou apresentações;

V – da cobrança de frete, taxa ou valor adicional não previsto;

VI – de qualquer condição incompatível com a obrigação de fornecimento integral do lote.

19.7. A licitante que ofertar percentual de desconto elevado assume o risco empresarial inerente à composição de sua proposta, não podendo posteriormente invocar margem reduzida ou ausência de lucratividade de determinado medicamento como fundamento para recusar o fornecimento.

20. DA FASE DE HABILITAÇÃO

20.1. Encerrado o julgamento e considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo licitante.

20.2. A habilitação compreenderá a verificação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, abrangendo:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – habilitação fiscal, social e trabalhista;

IV – habilitação econômico-financeira.

20.3. Somente será examinada, inicialmente, a documentação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

20.4. Caso o licitante seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta e, se for o caso, os documentos de habilitação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de proposta aceitável apresentada por licitante habilitado.

20.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo regulamento municipal.

21. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade contratada.

21.2. Conforme a natureza jurídica do licitante, será exigida a documentação pertinente, compreendendo:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

II – sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

III – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação de seus administradores;

IV – sociedade estrangeira: documentação exigida pela legislação para funcionamento no País, quando aplicável;

V – demais formas societárias: documentos correspondentes à sua constituição e representação legal.

21.3. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações respectivas ou da consolidação vigente.

22. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

22.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

III – regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

IV – regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V – regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT;

VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

22.2. As ME/EPP apresentarão toda a documentação exigida, ainda que exista restrição, observando-se posteriormente o prazo legal para regularização.

23. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as particularidades de sua natureza jurídica.

23.2. Caso a certidão não contenha prazo de validade, será aceita aquela emitida dentro do período de **60 (sessenta) dias** anteriores à data da sessão.

23.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, isoladamente, inabilitação automática, devendo ser analisada a capacidade econômico-financeira do licitante para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, mediante documentação pertinente.

23.4. Não serão exigidos, para esta contratação, garantia de proposta, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou índices econômico-financeiros específicos, salvo se sobrevier justificativa técnica na fase preparatória que demonstre sua necessidade e proporcionalidade antes da publicação do Edital.

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

24.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

24.1.1. Capacidade técnica

I – um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou ou executa satisfatoriamente fornecimento de **medicamentos ou produtos compatíveis em características com o objeto da licitação**.

24.1.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, não sendo exigido que a experiência tenha sido adquirida em contrato único.

24.1.3. Não será exigida comprovação de fornecimento de todos os medicamentos integrantes da tabela CMED ou de objeto denominado especificamente "medicamentos de A a Z", por se tratar de exigência desproporcional e sem necessidade para demonstração da aptidão.

24.2. Regularidade sanitária

24.2.1. O licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade efetivamente exercida e necessária ao fornecimento objeto do lote.

24.2.2. Quando o fornecimento abranger medicamentos sujeitos a controle especial e a legislação sanitária exigir autorização específica para a atividade exercida pelo licitante, deverá ser apresentada a correspondente **Autorização Especial – AE**, expedida pela ANVISA.

24.2.3. Deverá ser apresentada **Licença ou Alvará Sanitário** válido, expedido pela autoridade sanitária competente do Estado, Município ou Distrito Federal da sede do estabelecimento, conforme a legislação aplicável.

24.3. Responsabilidade técnica

24.3.1. Deverá ser apresentada **Certidão de Regularidade Técnica** ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, comprovando a regularidade do estabelecimento e a responsabilidade técnica por profissional farmacêutico, quando exigível pela legislação aplicável à atividade exercida.

24.3.2. O responsável técnico deverá possuir situação regular perante o respectivo Conselho Profissional durante a execução da contratação.

24.4. Compatibilidade das autorizações

24.4.1. As autorizações sanitárias exigidas deverão ser compatíveis com a atividade efetivamente exercida pela empresa, não sendo exigida autorização específica de **varejista** quando o licitante estiver legalmente autorizado a fornecer medicamentos à Administração na condição de distribuidor, atacadista ou estabelecimento equivalente.

25. DA VERIFICAÇÃO E DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

25.2. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

25.3. A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar autenticidade, validade ou regularidade de documentos apresentados.

25.4. A diligência não poderá ser utilizada para criar condição de habilitação inexistente na data exigida pelo Edital, mas poderá comprovar situação preexistente por documento posteriormente obtido, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência aplicável.
25.5. Constatado o atendimento às exigências, o licitante será declarado habilitado e vencedor provisório do respectivo lote.

26. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

26.1. Verificado o atendimento das exigências relativas à proposta e à habilitação, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor do respectivo lote.
26.2. A declaração do vencedor será registrada em ata, com indicação, no mínimo:
I – da identificação do licitante vencedor;
II – do lote adjudicado;
III – do percentual de desconto inicialmente proposto;
IV – do último percentual de desconto ofertado na etapa competitiva;
V – do percentual final resultante de eventual negociação;
VI – do resultado da análise da habilitação.
26.3. Quando a mesma licitante se sagrar vencedora de mais de um lote, serão individualizados na ata os percentuais registrados para cada lote.
26.4. Declarado o vencedor, será imediatamente aberta oportunidade para manifestação dos licitantes quanto à intenção de recorrer, na forma do item seguinte.

27. DOS RECURSOS

27.1. Declarado o vencedor do respectivo lote e encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar, **imediatamente**, sua intenção de recorrer dos atos de julgamento da proposta ou de habilitação ou inabilitação.
27.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada em ata, sob pena de preclusão.
27.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contado na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
27.4. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
27.5. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única.
27.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo legal, encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior para decisão.
27.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
27.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
27.9. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo meio definido pela Administração no Edital, assegurada sua juntada integral aos autos e o acesso dos interessados.

28. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

28.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.
28.2. A adjudicação será realizada separadamente para cada lote, em favor do licitante vencedor e pelo percentual final de desconto por ele ofertado.
28.3. A homologação não gera direito à aquisição do valor integral estimado nem assegura faturamento mínimo ao adjudicatário.
28.4. Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados nos meios legalmente exigidos.

29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
29.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços – ARP, documento vinculativo e obrigacional, no qual serão registrados os fornecedores, os lotes, os percentuais de desconto, as condições de fornecimento e as demais disposições necessárias à execução do registro.
29.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada de acordo com a minuta integrante deste Edital e observará, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
29.3. O percentual registrado para cada lote será aquele correspondente à proposta final do adjudicatário, após a etapa competitiva e eventual negociação.
29.4. O percentual registrado será aplicado à base CMED definida no Edital e no Termo de Referência, observadas as regras relativas a PF, PMVG, CAP, tributação e atualização da tabela oficial.
29.5. A existência de percentual registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, mas **não obrigará a Administração a contratar**, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
29.6. A Administração poderá realizar licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação.

30. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA
30.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.
30.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário apresentada durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
30.3. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico, desde que seja possível comprovar seu recebimento.
30.4. Antes da assinatura da Ata, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário e a inexistência de impedimentos supervenientes à contratação.
30.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e o sujeitará às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados contraditório e ampla defesa.
30.6. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, poderão ser convocados os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem e as condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

31. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

31.1. Após a homologação da licitação, será formado cadastro de reserva para cada lote, observadas as condições estabelecidas neste item.

31.2. Poderão integrar o cadastro de reserva:

I – os licitantes que aceitarem registrar percentual de desconto **igual ao do adjudicatário**, observada a classificação da licitação; e

II – os licitantes que optarem por manter os percentuais de desconto constantes de suas propostas finais.

31.3. Considerando que o critério de julgamento é o de maior desconto, a expressão "igualar a proposta do adjudicatário" corresponderá à aceitação do **mesmo percentual de desconto registrado pelo vencedor**.

31.4. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem registrar o mesmo percentual do adjudicatário precederão aqueles que mantiverem suas propostas originais.

31.5. Entre os licitantes que aceitarem o percentual do adjudicatário será preservada a ordem originalmente obtida na licitação.

31.6. Entre aqueles que mantiverem suas propostas originais será igualmente preservada a ordem de classificação resultante do certame.

31.7. O cadastro de reserva será anexado à Ata de Registro de Preços.

31.8. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva que não tenham tido sua documentação anteriormente examinada será realizada quando houver necessidade de convocação, especialmente:

I – quando o adjudicatário não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos; ou

II – quando ocorrer cancelamento do registro do fornecedor durante a vigência da Ata.

31.9. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação.

32. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou de outro marco legalmente definido no regulamento aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

32.2. A prorrogação não será automática e dependerá de:

I – manifestação do órgão gerenciador;

II – demonstração da permanência da necessidade administrativa;

III – comprovação da vantajosidade das condições registradas;

IV – concordância do fornecedor;

V – manutenção das condições necessárias à contratação; e

VI – formalização antes do término da vigência.

32.3. A eventual prorrogação observará o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável. A Lei estabelece vigência de um ano e admite prorrogação por igual período quando comprovada a vantajosidade.

33. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES REGISTRADAS

33.1. A atualização dos valores constantes da tabela CMED durante a vigência da Ata não implicará, por si só, alteração do percentual de desconto registrado.

33.2. O percentual registrado continuará incidindo sobre a tabela CMED vigente na data definida para formação do preço de cada aquisição, observadas as regras do Termo de Referência.

33.3. A alteração ordinária dos preços máximos autorizados pela CMED constitui modificação da **base de incidência do desconto**, e não alteração automática do percentual registrado.

33.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, será assegurada a possibilidade de revisão das condições registradas quando ocorrer fato superveniente extraordinário capaz de afetar comprovadamente o equilíbrio econômico-financeiro da relação, observados a Lei nº 14.133/2021, o regulamento do SRP e a demonstração objetiva dos efeitos econômicos alegados.
33.5. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar:
I – o fato superveniente;
II – sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, quando juridicamente exigidas;
III – a relação causal entre o fato e o desequilíbrio alegado;
IV – o impacto efetivo sobre a execução do lote; e
V – a medida necessária ao restabelecimento do equilíbrio.
33.6. A simples alegação de redução da margem comercial, aumento ordinário de custos, variação usual de mercado ou menor rentabilidade de determinados medicamentos não será suficiente para justificar alteração das condições registradas.
33.7. Enquanto não houver decisão administrativa sobre eventual pedido de revisão, o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das condições registradas, ressalvadas situações em que a legislação ou decisão administrativa disponha de modo diverso.

34. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

34.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
II – não retirar a nota de empenho, não aceitar ou não assinar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar manter as condições registradas nas hipóteses previstas na legislação e no regulamento aplicável;
IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados o alcance e os efeitos da penalidade;
V – incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista no regulamento municipal do SRP.
34.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.
34.3. Cancelado o registro, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem estabelecida.
34.4. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade do fornecedor por inadimplementos anteriores.

35. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS OU DA ATA

35.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, mediante decisão devidamente motivada, nas hipóteses previstas na legislação e no regulamento aplicável, inclusive:
I – por razão de interesse público;
II – a pedido do fornecedor, quando demonstrada ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a manutenção do registro;
III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à manutenção de condições economicamente adequadas;
IV – nas demais hipóteses previstas no regulamento municipal.

35.2. O cancelamento da Ata não gera, por si só, direito a indenização por expectativa de contratação, sem prejuízo dos direitos eventualmente decorrentes de fornecimentos já executados ou de situações juridicamente consolidadas.

36. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento inicial poderão solicitar adesão na condição de não participantes, **desde que a adesão seja admitida pelo regulamento aplicável e pelo instrumento convocatório**, e desde que atendidos integralmente os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

36.2. A adesão dependerá, entre outros requisitos legalmente exigíveis:

I – de apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II – de demonstração de compatibilidade dos valores e condições registrados com aqueles praticados no mercado;

III – de prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador;

IV – de aceitação do fornecedor;

V – da observância dos limites quantitativos legalmente estabelecidos.

36.3. A autorização do órgão gerenciador não obrigará o fornecedor a aceitar a contratação decorrente da adesão.

36.4. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por órgão ou entidade não participante observarão os limites individuais e globais estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento aplicável.

36.5. A adesão não poderá prejudicar as obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os eventuais órgãos participantes.

37. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

37.1. A realização de procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP e a participação de outros órgãos ou entidades observarão o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

37.2. Caso a Administração deixe de realizar a IRP em hipótese legalmente admitida, a correspondente justificativa deverá integrar a fase preparatória do processo.

38. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência da Ata, observados os limites registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

38.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

38.3. Cada contratação decorrente da Ata será formalizada mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e as características da aquisição.

38.4. A emissão da Ordem de Fornecimento dependerá da existência de saldo suficiente na Ata para o respectivo lote e da prévia verificação da disponibilidade orçamentária para a despesa.

38.5. A Administração deverá, antes da emissão da Ordem de Fornecimento, verificar se o medicamento pretendido se encontra abrangido por contratação específica vigente e, em caso positivo, utilizar a solução que se revele juridicamente adequada e economicamente mais vantajosa.

39. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

39.1. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

39.2. A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo:

I – número da Ata de Registro de Preços;

II – identificação do lote;

III – nome do medicamento;

IV – princípio ativo, quando necessário à correta identificação;

V – concentração;

VI – forma farmacêutica;

VII – apresentação;

VIII – quantidade solicitada;

IX – classificação do medicamento como de referência, genérico ou similar;

X – indicação, quando pertinente, de que se trata de medicamento sujeito a controle especial ou que exige condições especiais de transporte e armazenamento;

XI – local de entrega;

XII – prazo para entrega;

XIII – indicação de tratar-se de pedido ordinário ou urgente/judicial;

XIV – identificação do responsável pela emissão.

39.3. Nos casos de cumprimento de decisão judicial, a Ordem de Fornecimento deverá reproduzir com precisão suficiente as características do medicamento determinado judicialmente ou prescrito, evitando substituição incompatível com a ordem judicial.

39.4. A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada por meio eletrônico ao endereço informado pelo fornecedor, considerando-se recebida na data da confirmação de entrega ou ciência.

39.5. O fornecedor deverá manter endereço eletrônico e demais dados de contato permanentemente atualizados durante a vigência da Ata.

40. DOS PRAZOS DE ENTREGA

40.1. Os medicamentos deverão ser entregues nos seguintes prazos máximos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento:

I – pedidos ordinários: até **5 (cinco) dias úteis**;

II – pedidos urgentes ou destinados ao cumprimento de decisão judicial: até **48 (quarenta e oito) horas**.

40.2. Quando a decisão judicial estabelecer prazo inferior ao previsto no inciso II, a Administração deverá informar essa circunstância na Ordem de Fornecimento e verificar a possibilidade material de atendimento pelo fornecedor, adotando, quando necessário, as providências administrativas necessárias ao cumprimento tempestivo da ordem judicial.

40.3. A entrega antecipada poderá ser realizada, desde que previamente aceita pela unidade responsável pelo recebimento.

40.4. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação apresentada antes de seu vencimento, acompanhada de justificativa e documentação comprobatória, e desde que a prorrogação seja compatível com a necessidade administrativa.

40.5. A simples indisponibilidade do medicamento junto ao fornecedor habitual da contratada não constituirá, por si só, motivo suficiente para afastar sua responsabilidade pelo cumprimento da Ordem de Fornecimento.

40.6. A impossibilidade superveniente de fornecimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração, com apresentação dos elementos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da análise da responsabilidade da contratada.

41. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

41.1. Os medicamentos serão entregues no local indicado em cada Ordem de Fornecimento, situado no Município de São Patrício/GO, nos dias e horários informados pela Secretaria Municipal de Saúde.

41.2. Todas as despesas de transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais custos necessários à entrega correrão por conta exclusiva da contratada.

41.3. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, temperatura, umidade, segurança e higiene, observadas as especificações do fabricante e a legislação sanitária aplicável.

41.4. Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados mediante manutenção da cadeia de frio e acompanhados, quando exigível, dos elementos necessários à comprovação da adequada conservação durante o transporte.

41.5. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar integralmente as normas sanitárias específicas relativas ao transporte, guarda, documentação e entrega.

42. DAS CONDIÇÕES DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS

42.1. Todos os medicamentos fornecidos deverão:

I – possuir registro válido perante a ANVISA, quando legalmente exigível;

II – ser novos e próprios para consumo;

III – estar acondicionados em embalagem original, íntegra, lacrada e adequada;

IV – conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade;

V – atender às especificações constantes da Ordem de Fornecimento;

VI – observar as condições de armazenamento e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

42.2. Os medicamentos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, **70% (setenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante**.

42.3. Excepcionalmente, poderá ser aceito medicamento com prazo de validade inferior ao estabelecido no item anterior quando:

I – houver urgência assistencial ou necessidade de cumprimento de decisão judicial;

II – não houver disponibilidade de produto com prazo superior no mercado;

III – o prazo remanescente for suficiente para utilização integral do medicamento antes do vencimento; e

IV – houver aceitação expressa e fundamentada da Administração.

42.4. A aceitação excepcional prevista no item anterior não poderá resultar em transferência à Administração do risco de perda do medicamento por vencimento.

42.5. Não serão aceitos medicamentos com embalagem violada, avariada, identificação ilegível, divergência de lote, sinais de conservação inadequada ou qualquer circunstância que comprometa sua segurança, qualidade ou rastreabilidade.

43. DA SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

43.1. A contratada deverá fornecer o medicamento pertencente à categoria correspondente ao lote registrado e com as características indicadas na Ordem de Fornecimento.

43.2. É vedada a substituição unilateral do medicamento solicitado por produto de fabricante, apresentação, concentração, forma farmacêutica ou categoria diversa.
43.3. A substituição somente será admitida quando:
I – tecnicamente possível;
II – previamente autorizada pela Administração;
III – compatível com a prescrição médica e, quando aplicável, com a decisão judicial;
IV – permitida pela legislação sanitária; e
V – não resultar em majoração indevida do valor da aquisição.
43.4. A indisponibilidade comercial do medicamento originalmente solicitado deverá ser comprovada pelo fornecedor, não lhe conferindo direito automático de promover substituição.

44. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
44.1. Os medicamentos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências da contratação.
44.2. No recebimento provisório serão verificados, sempre que possível:
I – quantidade;
II – identificação do medicamento;
III – concentração e apresentação;
IV – integridade das embalagens;
V – número do lote;
VI – prazo de validade;
VII – condições aparentes de transporte e conservação;
VIII – correspondência com a Ordem de Fornecimento.
44.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação detalhada do atendimento às exigências contratuais.
44.4. Para o recebimento definitivo também será conferida a regularidade da formação do preço, especialmente:
I – identificação correta do medicamento na tabela CMED;
II – preço-base aplicável;
III – utilização de PF ou PMVG, conforme o caso;
IV – incidência do CAP, quando obrigatória;
V – coluna tributária aplicável;
VI – percentual de desconto registrado;
VII – valor unitário final;
VIII – valor total da nota fiscal.
44.5. O medicamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ordem de Fornecimento, com o Termo de Referência, com a legislação sanitária ou com as demais condições da contratação.
44.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades, danos ou desconformidades posteriormente identificados.

45. DA REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS
45.1. Os medicamentos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contado da notificação.

45.2. Em situações de urgência assistencial ou cumprimento de decisão judicial, poderá ser estabelecido prazo inferior, desde que compatível com a situação concreta e expressamente informado à contratada.
45.3. A substituição não implicará qualquer custo adicional para a Administração.
45.4. O descumprimento do prazo de substituição poderá caracterizar inadimplemento contratual e sujeitar a contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis.
45.5. A substituição do produto não afasta a responsabilidade por eventual atraso decorrente da entrega inicial em desconformidade.

46. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
46.1. A execução das contratações decorrentes da Ata será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
46.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores designados em ato próprio, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência e na regulamentação municipal.
46.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições:
I – acompanhar os prazos de entrega;
II – verificar a correspondência entre o produto entregue e a Ordem de Fornecimento;
III – conferir quantidade, apresentação, lote e validade;
IV – verificar condições de acondicionamento e transporte;
V – conferir o cálculo do preço à luz da tabela CMED;
VI – verificar PF, PMVG, CAP e tributação aplicáveis;
VII – conferir a aplicação do percentual de desconto registrado;
VIII – registrar ocorrências relativas à execução;
IX – determinar a correção de irregularidades;
X – comunicar ao gestor situações que possam caracterizar inadimplemento;
XI – subsidiar eventual procedimento de aplicação de sanções.
46.4. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução das obrigações assumidas.
46.5. A contratada deverá indicar preposto apto a representá-la durante a execução, quando solicitado pela Administração.

47. DA APURAÇÃO DO VALOR DE CADA FORNECIMENTO
47.1. O valor devido em cada fornecimento será calculado individualmente para cada medicamento solicitado, tomando-se por base o preço máximo aplicável constante da tabela CMED vigente na data da Ordem de Fornecimento, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado para o respectivo lote.
47.2. A Administração deverá verificar, em cada aquisição, se a base aplicável corresponde ao **Preço Fábrica – PF** ou ao **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG**, conforme a legislação e regulamentação vigentes.
47.3. Quando obrigatória a incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, o desconto registrado será aplicado sobre o **PMVG**, e não sobre o PF.
47.4. Será utilizada a coluna tributária efetivamente aplicável à operação, observadas as hipóteses de isenção, não incidência ou tratamento tributário específico.
47.5. A fórmula de cálculo será:
Valor unitário devido = preço CMED aplicável × (1 – percentual de desconto registrado ÷ 100).
47.6. O valor total da aquisição corresponderá ao valor unitário obtido na forma do item anterior multiplicado pela quantidade efetivamente entregue e aceita.

47.7. Em nenhuma hipótese o preço final poderá superar o teto regulatório aplicável à aquisição pública.

48. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

48.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente exclusivamente aos medicamentos efetivamente entregues e aceitos.

48.2. A nota fiscal ou documento auxiliar deverá possibilitar a conferência de:

I – medicamento;

II – apresentação;

III – quantidade;

IV – preço CMED utilizado como referência;

V – PF ou PMVG utilizado;

VI – percentual de desconto;

VII – preço unitário resultante;

VIII – valor total.

48.3. Quando necessário, a Administração poderá exigir demonstrativo complementar de cálculo para possibilitar a conferência do valor faturado.

48.4. A nota fiscal apresentada com erro, divergência ou valor superior ao devido será devolvida para correção ou submetida à glosa da parcela irregular, conforme o caso.

49. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

49.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa após verificar o efetivo cumprimento das obrigações correspondentes.

49.2. Para fins de liquidação serão verificados, entre outros elementos:

I – recebimento definitivo dos medicamentos;

II – correspondência entre Ordem de Fornecimento e produtos entregues;

III – regularidade do cálculo CMED;

IV – aplicação correta do percentual de desconto;

V – regularidade da documentação fiscal;

VI – demais condições necessárias ao pagamento.

49.3. Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a contratada será notificada para promover a regularização.

49.4. A parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga quando juridicamente possível, sem necessidade de aguardar a solução de divergência relativa a parcela distinta.

50. DO PAGAMENTO

50.1. O pagamento será efetuado no prazo de **[___] dias**, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada ou outro meio admitido pela Administração.

50.2. O pagamento observará a ordem cronológica legalmente estabelecida para a fonte de recursos e categoria correspondente, ressalvadas as hipóteses de alteração expressamente admitidas pelo art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

50.3. Não será efetuado pagamento relativo a medicamento:

I – não entregue;

II – recusado pela fiscalização;

III – entregue em desacordo com a contratação;

IV – faturado acima do valor devido;

V – cuja documentação fiscal esteja irregular, enquanto não sanada a irregularidade impeditiva.

50.4. Quando houver divergência apenas em relação a parte da cobrança, a Administração adotará as providências necessárias à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa, quando possível.

50.5. Eventuais retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação aplicável.

50.6. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão observados os critérios de atualização monetária definidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

51. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

51.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e legislação:

I – emitir as Ordens de Fornecimento com informações suficientes à correta execução;

II – proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações;

III – receber e conferir os medicamentos;

IV – rejeitar produtos em desacordo com as condições estabelecidas;

V – acompanhar e fiscalizar a execução;

VI – conferir os preços praticados à luz da tabela CMED;

VII – aplicar o percentual de desconto registrado;

VIII – efetuar o pagamento das obrigações regularmente liquidadas;

IX – comunicar à contratada as irregularidades identificadas;

X – aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando caracterizado inadimplemento;

XI – acompanhar os saldos da Ata e das contratações dela decorrentes;

XII – manter nos autos os registros necessários à demonstração da regularidade das aquisições.

52. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

52.1. Constituem obrigações da contratada:

I – cumprir integralmente as condições da Ata, do Edital, do Termo de Referência e de cada Ordem de Fornecimento;

II – fornecer todos os medicamentos regularmente solicitados e abrangidos pelo lote adjudicado;

III – observar os prazos ordinários e urgentes estabelecidos;

IV – aplicar integralmente o percentual de desconto registrado;

V – observar PF, PMVG, CAP e demais regras da CMED;

VI – entregar medicamentos com registro sanitário válido, quando exigível;

VII – manter as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação;

VIII – respeitar a cadeia de frio dos medicamentos termolábeis;

IX – substituir, às suas expensas, medicamentos recusados;

X – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos;

XI – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII – manter válidas as autorizações e licenças sanitárias necessárias ao exercício de sua atividade;

XIII – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;

XIV – prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

XV – arcar com todos os custos necessários à execução;

XVI – cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e sanitárias de sua responsabilidade;

XVII – não transferir à Administração encargos decorrentes de erro na formação de sua proposta;

XVIII – manter seus dados cadastrais e meios de comunicação atualizados;

XIX – cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor;

XX – reparar ou indenizar os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, quando presentes os pressupostos legais.

52.2. A contratada **não poderá recusar seletivamente medicamentos pertencentes ao lote adjudicado em razão de margem comercial, fabricante, princípio ativo, apresentação ou menor rentabilidade**, ressalvada impossibilidade objetiva e comprovada de fornecimento decorrente de fato superveniente, cuja repercussão será analisada pela Administração.

53. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

53.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, a prática pelo licitante, adjudicatário ou contratado das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

53.2. Considerando as características específicas desta contratação, poderão caracterizar inadimplemento, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto, entre outras condutas:

I – recusar, sem justificativa aceita pela Administração, medicamento regularmente solicitado e abrangido pelo lote registrado;

II – selecionar os medicamentos que pretende fornecer em razão de margem de lucro, fabricante, princípio ativo ou apresentação;

III – descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos para pedidos ordinários ou urgentes/judiciais;

IV – fornecer medicamento diverso daquele regularmente solicitado sem prévia autorização;

V – entregar produto com prazo de validade, acondicionamento, registro sanitário ou condições de transporte em desacordo com o Termo de Referência;

VI – deixar de substituir produto recusado no prazo estabelecido;

VII – aplicar percentual de desconto inferior ao registrado;

VIII – utilizar indevidamente PF em situação na qual seja obrigatória a utilização do PMVG;

IX – deixar de observar o CAP quando legalmente obrigatório;

X – faturar medicamento em valor superior ao teto aplicável da CMED;

XI – deixar de manter, durante a execução, licença, autorização ou condição sanitária indispensável ao fornecimento.

53.3. A caracterização da infração administrativa dependerá da análise das circunstâncias concretas, da culpabilidade, da gravidade da conduta e das consequências dela decorrentes, não se presumindo

automaticamente infração sancionável pela mera ocorrência de fato justificável ou não imputável ao fornecedor.

54. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

54.1. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

54.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

55.1. Da advertência

55.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

55.2. Da multa

55.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais, o regulamento municipal e os critérios de proporcionalidade.

55.5. Sem prejuízo de disciplina mais específica no instrumento contratual ou equivalente, poderão ser aplicadas:

I – **multa moratória**, em razão do atraso injustificado no cumprimento da obrigação;

II – **multa compensatória**, nas hipóteses de inexecução parcial ou total da obrigação.

55.6. Os percentuais e critérios objetivos para cálculo das multas constarão do Termo de Referência e/ou instrumento contratual, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

55.3. Do impedimento de licitar e contratar

55.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 às quais a Lei atribua essa consequência.

55.8. O impedimento impossibilitará o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo legal.

55.4. Da declaração de inidoneidade

55.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

55.10. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo estabelecido na decisão sancionatória, observados os limites legais.

55.11. A competência para aplicação das sanções observará rigorosamente o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, especialmente quanto à declaração de inidoneidade.

56. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

56.1. Nenhuma sanção será aplicada sem observância do devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

56.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

56.3. Instaurado o processo de responsabilização, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo legal.

56.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o interessado será intimado para apresentar alegações finais no prazo legal.

56.5. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

56.6. A aplicação de qualquer sanção deverá ser motivada, com indicação:

I – dos fatos imputados;

II – das provas consideradas;

III – da infração caracterizada;

IV – das razões de acolhimento ou rejeição da defesa;

V – dos critérios considerados para definição da penalidade;

VI – da sanção aplicada e de sua extensão.

56.7. As sanções aplicadas serão informadas e divulgadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

57. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E DA CUMULAÇÃO DE CONSEQUÊNCIAS

57.1. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

57.2. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente quando a Lei nº 14.133/2021 assim admitir.

57.3. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital não exclui eventual responsabilização civil, penal ou decorrente da Lei nº 12.846/2013, quando presentes seus respectivos pressupostos.

57.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos e procedimentos legalmente estabelecidos.

58. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

58.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

58.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

58.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados:

I – presencialmente, no setor de protocolo indicado pela Administração; ou

II – por meio eletrônico, através do endereço **[indicar e-mail oficial da licitação]**.

58.4. O interessado deverá identificar o Pregão Presencial, o número do processo administrativo e apresentar elementos suficientes à compreensão da questão suscitada.
58.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
58.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento integrarão o Edital para todos os efeitos e vincularão a Administração e os participantes.
58.7. Acolhida impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização do certame, observados os prazos mínimos legais.
58.8. Alterações que não comprometam a formulação das propostas poderão ser promovidas sem reabertura integral do prazo, mediante decisão fundamentada e adequada publicidade.

59. DA PUBLICIDADE DO EDITAL
59.1. A publicidade do presente procedimento observará os arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.
59.2. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação.
59.3. Serão igualmente divulgados pelos meios legalmente exigidos os atos relevantes do procedimento, inclusive eventuais alterações do Edital, respostas às impugnações, resultado do julgamento, adjudicação, homologação e Ata de Registro de Preços.
59.4. A Administração assegurará acesso público aos documentos integrantes do processo licitatório, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou aquelas protegidas por lei.

60. DA CONTAGEM DOS PRAZOS
60.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
60.2. Salvo disposição expressa em contrário:
I – excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;
II – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
III – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
IV – nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no Município.
60.3. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte quando seu vencimento ocorrer em dia no qual não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

61. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO
61.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, anular o procedimento por ilegalidade insanável ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
61.2. A revogação deverá decorrer de fato superveniente devidamente comprovado que justifique a medida por razões de interesse público.
61.3. A anulação será adotada quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada.

61.4. Nos casos de anulação e revogação será assegurada prévia manifestação dos interessados quando exigida pela Lei nº 14.133/2021.
61.5. A nulidade do procedimento induzirá à análise da nulidade dos atos subsequentes que dele dependam, observada a possibilidade de aproveitamento dos atos que não tenham sido contaminados pelo vício.

62. DO SANEAMENTO E DAS DILIGÊNCIAS
62.1. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021.
62.2. O saneamento de erros ou falhas será admitido quando não implicar alteração da substância da proposta ou dos documentos nem violação aos princípios da isonomia, vinculação ao Edital e julgamento objetivo.
62.3. A Administração deverá privilegiar o aproveitamento dos atos e a obtenção da proposta mais vantajosa quando a irregularidade puder ser regularmente saneada sem prejuízo à competição.
62.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, após o momento próprio, condição material que deveria existir anteriormente.
62.5. Será admitida, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão ou a atualizar documento cuja validade tenha expirado posteriormente.

63. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
63.1. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão desta licitação e das contratações dela decorrentes serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à execução da contratação, ao cumprimento de obrigações legais e ao exercício das competências administrativas.
63.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.
63.3. A publicidade dos atos administrativos será compatibilizada com a proteção de dados pessoais, preservando-se informações cujo acesso deva ser restringido por determinação legal.

64. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
64.1. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
64.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas, documentos ou pela participação no procedimento licitatório.
64.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão de sua proposta não importará necessariamente seu afastamento da licitação, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo à isonomia e à segurança da contratação.
64.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade da contratação, a isonomia entre os participantes e a segurança da futura execução.
64.5. As decisões do Pregoeiro serão motivadas e registradas em ata ou nos autos do processo.
64.6. A sessão presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a gravação juntada aos autos.

64.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o procedimento.
64.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverá ser promovida interpretação sistemática que preserve a finalidade da contratação, sem prejuízo da correção formal do instrumento quando necessária.
64.9. As situações não expressamente previstas serão decididas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável, nos princípios gerais das contratações públicas e no regulamento municipal.

65. DOS ANEXOS
65.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial – Maior Desconto por Lote;
ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
ANEXO IV – Modelo de Declarações Unificadas;
ANEXO V – Modelo de Credenciamento/Procuração;
ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VII – Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços, quando formado.
65.2. O Termo de Referência integra o Edital para todos os efeitos e suas disposições serão de observância obrigatória pelos licitantes e futuros fornecedores.
65.3. A minuta da Ata de Registro de Preços integra o instrumento convocatório e deverá ser considerada pelos licitantes para fins de formulação das propostas e participação no certame.

66. DO FORO
66.1. Fica eleito o foro da **Comarca competente para o Município de São Patrício/GO** para dirimir questões decorrentes deste procedimento e das contratações dele resultantes que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

São Patrício, aos 18 dias de setembro de 2025.

IVONE MARIA DE OLIVEIRA

GESTORA DO FMS DE SÃO PATRÍCIO

PREFEITURA DE
SÃO PATRÍCIO
Mais desenvolvimento, mais conquistas.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2773/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de **medicamentos de referência, genéricos e similares, de "A a Z"**, mediante aplicação do **maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Patrício/GO, inclusive do Centro Integrado de Saúde e das demandas decorrentes de determinações judiciais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto será dividido em 3 (três) lotes:

Lote	Descrição	Critério
01	Medicamentos de referência – "A a Z"	Maior desconto sobre a tabela CMED
02	Medicamentos genéricos – "A a Z"	Maior desconto sobre a tabela CMED
03	Medicamentos similares – "A a Z"	Maior desconto sobre a tabela CMED

1.3. Para fins deste Termo de Referência, a expressão **"A a Z"** identifica a sistemática de fornecimento destinada a possibilitar a aquisição, conforme a necessidade concreta da Administração, dos medicamentos compreendidos na respectiva categoria do lote e regularmente constantes da tabela CMED, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.4. A sistemática "A a Z" possui natureza **complementar**, destinando-se especialmente ao atendimento de demandas variáveis, supervenientes ou de difícil previsão individualizada, inclusive prescrições específicas e determinações judiciais, não devendo ser utilizada como mecanismo ordinário para substituir aquisições específicas de medicamentos cujo consumo seja regular, previsível e adequadamente planejável.

Essa característica está expressamente presente no ETP do processo: a solução foi concebida para complementar as aquisições regulares, especialmente diante de medicamentos não padronizados e demandas judiciais.

1.5. O critério de julgamento será o de **maior desconto por lote**, nos termos do art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o percentual vencedor incidir uniformemente sobre todos os medicamentos abrangidos pelo respectivo lote.

1.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não havendo obrigação de aquisição integral do valor estimado.

1.7. O valor global estimado para as aquisições durante o período inicial de vigência da Ata de Registro de Preços é de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, conforme estimativa constante dos documentos da fase preparatória.

1.8. O valor indicado no item anterior constitui limite financeiro estimado para fins de planejamento e gerenciamento do registro, não representando obrigação de aquisição ou garantia de faturamento ao fornecedor.

1.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O objeto possui natureza de **bem comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, legislação sanitária e parâmetros oficiais da ANVISA/CMED.
1.11. O objeto não se caracteriza como bem de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência da assistência farmacêutica prestada pelo Município de São Patrício/GO.
2.2. A Secretaria Municipal de Saúde mantém demanda contínua por medicamentos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo tanto medicamentos integrantes das rotinas ordinárias de assistência farmacêutica quanto produtos específicos decorrentes de situações clínicas individualizadas.
2.3. Parte dessas necessidades não pode ser integralmente antecipada por meio de relação fechada de medicamentos, especialmente em razão:
I – da diversidade de prescrições médicas;
II – do surgimento de necessidades clínicas específicas;
III – da necessidade de medicamentos não integrantes das relações padronizadas de dispensação;
IV – de alterações terapêuticas determinadas pelos profissionais responsáveis;
V – do atendimento de determinações judiciais; e
VI – de situações assistenciais supervenientes.
2.4. O Estudo Técnico Preliminar identificou, ainda, a necessidade de que a contratação "A a Z" funcione de maneira complementar aos procedimentos destinados à aquisição dos medicamentos de consumo regular e previsível.
2.5. Essa distinção é relevante para que o registro de preços não seja utilizado indiscriminadamente para aquisições que possam ser previamente especificadas e quantificadas mediante planejamento ordinário.
2.6. O processo também considera a necessidade de continuidade do fornecimento anteriormente atendido pela **Ata de Registro de Preços nº 3/202**, cuja vigência se encerrou em **16 de setembro de 2026**.
2.7. A ausência de instrumento vigente capaz de atender às demandas variáveis aumenta o risco de descontinuidade da assistência farmacêutica, especialmente em situações urgentes e no cumprimento de determinações judiciais, circunstância já identificada no Mapa de Riscos da contratação.
2.8. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza da necessidade porque permite contratações parceladas, conforme a demanda efetivamente verificada durante sua vigência, sem impor à Administração a aquisição integral da estimativa financeira.
2.9. A adoção do critério de **maior desconto sobre a tabela CMED** objetiva estabelecer parâmetro objetivo e verificável para formação dos preços das aquisições, considerando a amplitude e a variabilidade do universo de medicamentos que poderá ser demandado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de licitação, na modalidade **Pregão, na forma presencial**, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de **maior desconto por lote sobre a tabela CMED**, para atendimento das necessidades variáveis de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata.

3.2. A solução será estruturada em três lotes, correspondentes às categorias de medicamentos de referência, genéricos e similares, permitindo que os percentuais de desconto reflitam as diferenças comerciais existentes entre os respectivos segmentos.
3.3. O percentual de desconto registrado para cada lote será uniforme e deverá ser aplicado a todos os medicamentos abrangidos pela respectiva categoria, vedada a apresentação ou aplicação de descontos seletivos em razão de fabricante, princípio ativo, apresentação, margem comercial ou qualquer outro fator.
3.4. A Administração emitirá Ordens de Fornecimento conforme suas necessidades concretas, identificando o medicamento, apresentação, concentração, quantidade e demais características necessárias à correta execução.
3.5. O preço de cada aquisição será formado a partir da tabela CMED vigente no momento definido neste Termo de Referência, mediante utilização do preço regulatório aplicável à aquisição pública e incidência do percentual de desconto registrado.
3.6. Quando legalmente aplicável o **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG**, inclusive nas hipóteses de incidência obrigatória do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, este constituirá a base máxima para aplicação do desconto registrado.
3.7. Nas demais hipóteses, será observado o parâmetro da tabela CMED juridicamente aplicável à operação, inclusive quanto ao Preço Fábrica – PF e à correspondente carga tributária.
3.8. A atualização da tabela CMED durante a vigência da Ata modificará a base econômica de cálculo das futuras aquisições, mas não alterará, por si só, o percentual de desconto registrado.
3.9. O modelo permite, portanto, que a Administração mantenha percentual competitivo de desconto durante a vigência da Ata sem congelar nominalmente os preços dos medicamentos diante das alterações oficiais promovidas pela CMED.
3.10. O fornecedor deverá atender integralmente às solicitações relativas aos medicamentos abrangidos pelo lote para o qual possua registro, não podendo selecionar apenas os produtos de maior rentabilidade.
3.11. A solução compreende ainda:
I – fornecimento parcelado conforme demanda;
II – diferenciação entre pedidos ordinários e urgentes/judiciais;
III – controle sanitário dos produtos;
IV – conferência da tabela CMED vigente;
V – aplicação do percentual de desconto registrado;
VI – fiscalização do faturamento;
VII – controle dos saldos financeiros;
VIII – acompanhamento das entregas e prazos;
IX – substituição de produtos em desconformidade; e
X – aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. Os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente e às exigências da ANVISA e demais autoridades competentes.
4.1.2. Somente poderão ser fornecidos medicamentos regularmente autorizados para comercialização no território nacional e com registro válido perante a ANVISA, quando legalmente exigível.

4.1.3. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras e adequadamente lacradas, contendo as informações obrigatórias de identificação, lote, fabricação e validade.
4.1.4. Os medicamentos deverão corresponder exatamente às especificações constantes da Ordem de Fornecimento, especialmente quanto a:
I – princípio ativo;
II – concentração;
III – forma farmacêutica;
IV – apresentação;
V – categoria do medicamento;
VI – quantidade.
4.1.5. Não será admitida substituição unilateral de medicamento, fabricante, concentração, forma farmacêutica ou apresentação.
4.1.6. Eventual substituição dependerá de autorização prévia da Administração e deverá observar a legislação sanitária, a prescrição médica e, quando aplicável, os limites da respectiva decisão judicial.

4.2. Prazo de validade
4.2.1. Os medicamentos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, **70% (setenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante**.
4.2.2. Excepcionalmente, poderão ser aceitos produtos com prazo inferior quando houver necessidade assistencial devidamente justificada e o prazo remanescente for suficiente para sua integral utilização antes do vencimento, mediante autorização expressa da Administração.
4.2.3. A excepcionalidade prevista no item anterior não transferirá à Administração o risco de perda do produto por vencimento.

4.3. Transporte e conservação
4.3.1. O transporte dos medicamentos deverá observar integralmente as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, especialmente quanto à temperatura, umidade, acondicionamento, segurança, higiene e rastreabilidade.
4.3.2. Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados com manutenção integral da cadeia de frio.
4.3.3. Quando solicitado pela fiscalização ou exigido pela natureza do produto, a contratada deverá apresentar elementos capazes de demonstrar a manutenção das condições adequadas de temperatura durante o transporte.
4.3.4. Medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar as normas específicas relativas ao transporte, armazenamento, documentação e entrega.

5. REQUISITOS SANITÁRIOS DO FORNECEDOR
5.1. O fornecedor deverá manter durante toda a execução as autorizações, registros e licenças legalmente exigíveis para o exercício de sua atividade.
5.2. Deverá possuir **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade efetivamente exercida.
5.3. Quando o fornecimento abranger medicamentos sujeitos a controle especial e a legislação exigir autorização específica para a atividade desempenhada pelo fornecedor, deverá possuir a correspondente **Autorização Especial – AE**.
5.4. O estabelecimento deverá possuir **Licença ou Alvará Sanitário** válido, expedido pela autoridade sanitária competente.

5.5. O estabelecimento deverá manter regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia competente e responsável técnico farmacêutico, nos casos exigidos pela legislação.
5.6. A perda, suspensão ou vencimento de autorização sanitária indispensável ao fornecimento deverá ser imediatamente comunicada à Administração.

6. SUSTENTABILIDADE
6.1. A execução deverá observar, quando aplicáveis, critérios de sustentabilidade relacionados ao acondicionamento, transporte, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada de resíduos.
6.2. A contratada deverá evitar embalagens ou acondicionamentos desnecessários, sem prejuízo das exigências sanitárias, de segurança e de conservação dos medicamentos.
6.3. Os materiais utilizados para transporte deverão ser adequados à natureza dos produtos e, sempre que tecnicamente possível, priorizar soluções reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental.
6.4. Produtos eventualmente rejeitados, vencidos ou impróprios para utilização cuja destinação seja de responsabilidade da contratada deverão receber tratamento ambiental e sanitariamente adequado, observadas as normas aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
7.2. A vedação decorre da necessidade de que o fornecedor registrado permaneça diretamente responsável pelo atendimento das Ordens de Fornecimento, pela regularidade sanitária, pela aplicação do percentual de desconto registrado, pela rastreabilidade dos produtos e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.
7.3. A utilização de transportadora ou operador logístico regularmente contratado para execução material do transporte não será considerada subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelas condições de transporte e entrega.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
8.1. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
8.2. A dispensa da garantia considera a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado, a ausência de pagamento antecipado e a possibilidade de controle individualizado de cada Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais medidas destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Patrício/GO.
9.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obrigará a Administração a adquirir a totalidade do valor estimado, tampouco assegurará ao fornecedor quantidade mínima de pedidos ou faturamento mínimo.
9.3. Cada aquisição será precedida de **Ordem de Fornecimento**, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, expedido pela Administração, contendo as informações necessárias à identificação do medicamento e à execução da obrigação.
9.4. A execução compreenderá, além da entrega física dos medicamentos:
I – disponibilização dos produtos regularmente solicitados;
II – observância do percentual de desconto registrado;

III – aplicação da base CMED adequada à aquisição;
IV – transporte e acondicionamento dos medicamentos em condições sanitariamente adequadas;
V – entrega no local indicado pela Administração;
VI – substituição dos produtos recusados ou em desconformidade;
VII – apresentação da documentação necessária à conferência do faturamento; e
VIII – atendimento às determinações da gestão e da fiscalização da contratação.
9.5. O fornecedor deverá atender a todos os medicamentos regularmente solicitados e compreendidos no lote para o qual detenha registro, vedada a seleção dos produtos a serem fornecidos em razão de fabricante, margem comercial, princípio ativo, apresentação, disponibilidade junto a fornecedor habitual ou qualquer outro critério de conveniência empresarial.
9.6. Eventual impossibilidade objetiva e superveniente de fornecimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração, mediante justificativa circunstanciada e apresentação de elementos comprobatórios, cabendo à Administração avaliar seus efeitos e as providências cabíveis.
9.7. A comunicação prevista no item anterior não importará exoneração automática da responsabilidade do fornecedor nem autorizará substituição unilateral do produto.
9.8. O fornecimento será realizado sem cobrança adicional de frete, seguro, transporte, acondicionamento, carga, descarga ou qualquer outra despesa necessária ao cumprimento integral da obrigação, considerando-se tais custos abrangidos pela proposta apresentada.

10. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA
10.1. As aquisições serão realizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade administrativa.
10.2. A Ordem de Fornecimento deverá identificar, conforme o caso:
I – número da Ata de Registro de Preços;
II – lote correspondente;
III – medicamento solicitado;
IV – princípio ativo, quando necessário;
V – concentração;
VI – forma farmacêutica;
VII – apresentação;
VIII – categoria do medicamento: referência, genérico ou similar;
IX – quantidade;
X – local de entrega;
XI – prazo para entrega;
XII – indicação de pedido ordinário ou urgente/judicial; e
XIII – demais informações indispensáveis à correta identificação do objeto.
10.3. As Ordens de Fornecimento poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor, cabendo-lhe manter seus dados de contato permanentemente atualizados.
10.4. Os medicamentos deverão ser entregues nos seguintes prazos máximos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento:
I – **pedidos ordinários: até 5 (cinco) dias úteis**;
II – **pedidos urgentes ou destinados ao cumprimento de determinação judicial: até 48 (quarenta e oito) horas**.
Esses são os prazos já estabelecidos no ETP do processo e, portanto, estou preservando-os no TR.

10.5. Quando houver decisão judicial estabelecendo prazo inferior ao previsto no inciso II do item anterior, a Administração informará expressamente essa circunstância na Ordem de Fornecimento e adotará as providências necessárias ao cumprimento da determinação judicial.
10.6. A entrega antecipada será admitida, desde que previamente aceita pela unidade responsável pelo recebimento.
10.7. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante requerimento apresentado antes de seu vencimento, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória, desde que a prorrogação seja compatível com a necessidade administrativa.
10.8. Em se tratando de medicamento destinado ao cumprimento de determinação judicial ou necessidade assistencial urgente, a prorrogação somente será admitida quando não comprometer a finalidade da aquisição.
10.9. A indisponibilidade do medicamento perante o fornecedor ou distribuidor habitualmente utilizado pela contratada não caracterizará, isoladamente, caso fortuito ou força maior.

11. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. Os medicamentos serão entregues no local indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, no Município de São Patrício/GO, em dias e horários previamente informados pela Secretaria Municipal de Saúde.
11.2. A entrega será realizada às expensas da contratada, inclusive quanto a frete, transporte, seguro, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias.
11.3. Os medicamentos deverão ser transportados em condições que preservem integralmente sua identidade, qualidade, segurança, eficácia e estabilidade, observadas as recomendações do fabricante e a legislação sanitária aplicável.
11.4. Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados mediante manutenção da cadeia de frio, observados os limites de temperatura estabelecidos para o respectivo produto.
11.5. A fiscalização poderá exigir documentação ou outros elementos capazes de demonstrar a manutenção das condições adequadas de transporte e conservação.
11.6. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar as normas sanitárias específicas relativas ao transporte, documentação, armazenamento e entrega.
11.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, devidamente identificada e acompanhados das informações legalmente exigíveis.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Recebimento provisório
12.1.1. Os medicamentos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências da contratação.
12.1.2. No recebimento provisório serão verificados, sempre que possível:
I – identificação do medicamento;
II – quantidade entregue;
III – concentração;
IV – forma farmacêutica;
V – apresentação;
VI – integridade da embalagem;
VII – número do lote;

VIII – prazo de validade;
IX – condições aparentes de transporte e conservação; e
X – correspondência com a Ordem de Fornecimento.

12.2. Recebimento definitivo

12.2.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos medicamentos e da documentação apresentada com as exigências deste Termo de Referência.

12.2.2. Para o recebimento definitivo serão verificadas, além das características físicas e sanitárias do produto:

I – correspondência entre o medicamento entregue e aquele solicitado;
II – regularidade do produto perante a ANVISA, quando exigível;
III – prazo de validade;
IV – regularidade do faturamento;
V – preço constante da tabela CMED utilizado como referência;
VI – utilização de PF ou PMVG, conforme juridicamente aplicável;
VII – aplicação do CAP, quando obrigatório;
VIII – coluna tributária pertinente;
IX – percentual de desconto registrado; e
X – valor final faturado.

12.2.3. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas.

12.3. Rejeição e substituição

12.3.1. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com a Ordem de Fornecimento, com este Termo de Referência ou com a legislação aplicável, conforme autoriza o art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da comunicação da Administração.

12.3.3. Em situação de urgência assistencial ou de cumprimento de decisão judicial, poderá ser estabelecido prazo inferior para substituição, desde que objetivamente compatível com a situação concreta.

12.3.4. A substituição não acarretará qualquer custo adicional para a Administração.

12.3.5. A entrega inicial em desconformidade não afastará eventual responsabilidade da contratada pelo atraso causado à Administração.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

13.1. Os medicamentos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, **70% (setenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante**, conforme previsto no planejamento da contratação.

13.2. Excepcionalmente, poderá ser aceito medicamento com prazo de validade inferior quando cumulativamente:

I – houver necessidade assistencial urgente, determinação judicial ou outra circunstância devidamente justificada;
II – não houver disponibilidade razoável de produto com prazo superior;
III – o prazo remanescente for suficiente para utilização integral do medicamento antes do vencimento; e

IV – houver autorização expressa do responsável pelo recebimento.

13.3. A aceitação excepcional não transferirá à Administração o risco de perda do medicamento por vencimento.

13.4. Não serão aceitos medicamentos vencidos, com prazo incompatível com sua utilização, embalagem violada ou avariada, identificação ilegível, sinais de armazenamento inadequado ou qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança ou rastreabilidade.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A designação nominal do gestor e dos fiscais será realizada por ato administrativo próprio, permitindo sua substituição sempre que necessário, sem alteração deste Termo de Referência.

14.1. Do gestor

14.3. Compete ao gestor da contratação, sem prejuízo das atribuições previstas na regulamentação municipal:

I – coordenar as atividades relacionadas à gestão da Ata e das contratações dela decorrentes;
II – acompanhar a vigência da Ata;
III – acompanhar os saldos registrados;
IV – coordenar as providências administrativas necessárias à execução;
V – acompanhar as ocorrências comunicadas pela fiscalização;
VI – adotar ou solicitar as providências necessárias diante de eventual inadimplemento;
VII – verificar a manutenção das condições necessárias à execução;
VIII – subsidiar eventual prorrogação da Ata mediante análise de vantajosidade; e
IX – praticar os demais atos inerentes à gestão da contratação.

14.2. Do fiscal

14.4. Compete ao fiscal:

I – acompanhar o cumprimento das Ordens de Fornecimento;
II – controlar os prazos de entrega;
III – conferir os medicamentos entregues;
IV – verificar quantidade, apresentação, concentração, lote e validade;
V – verificar as condições de transporte e conservação;
VI – conferir a correspondência entre o produto solicitado e o efetivamente entregue;
VII – verificar a aplicação do percentual de desconto registrado;
VIII – conferir a base CMED utilizada no faturamento;
IX – verificar a correta aplicação de PF, PMVG e CAP, quando pertinentes;
X – registrar ocorrências verificadas durante a execução;
XI – solicitar a correção de irregularidades;
XII – comunicar ao gestor fatos que possam caracterizar inadimplemento;
XIII – subsidiar o recebimento definitivo, a liquidação e eventual procedimento sancionador.

14.5. A fiscalização poderá solicitar à contratada documentos, esclarecimentos e elementos necessários à verificação da regular execução.

14.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da Contratante:

I – emitir as Ordens de Fornecimento contendo as informações necessárias à execução;

II – proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

III – receber, conferir e avaliar os medicamentos entregues;

IV – rejeitar os produtos que não atendam às condições estabelecidas;

V – acompanhar e fiscalizar a execução;

VI – disponibilizar à contratada as informações necessárias ao cumprimento das solicitações;

VII – conferir a formação do preço de cada aquisição;

VIII – verificar a correta aplicação do percentual de desconto registrado;

IX – efetuar o pagamento das obrigações regularmente liquidadas;

X – comunicar à contratada as irregularidades identificadas;

XI – exigir a correção das desconformidades;

XII – aplicar as medidas administrativas cabíveis quando caracterizado inadimplemento;

XIII – acompanhar o saldo da Ata e das contratações dela decorrentes;

XIV – manter nos autos os registros necessários à demonstração da regularidade da execução; e

XV – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, na Ata e na legislação aplicável.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, de sua proposta e das Ordens de Fornecimento, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da correta execução.

16.2. Constituem obrigações da contratada:

I – fornecer integralmente os medicamentos regularmente solicitados e abrangidos pelo lote registrado;

II – cumprir os prazos de entrega estabelecidos;

III – observar integralmente o percentual de desconto registrado;

IV – observar a tabela CMED e o parâmetro regulatório aplicável a cada aquisição;

V – utilizar corretamente PF, PMVG e CAP, quando cabíveis;

VI – entregar medicamentos com registro sanitário válido, quando legalmente exigível;

VII – manter adequadas as condições de transporte, acondicionamento e conservação;

VIII – assegurar a manutenção da cadeia de frio dos produtos termolábeis;

IX – cumprir as normas específicas relativas aos medicamentos sujeitos a controle especial;

X – substituir, às suas expensas, os medicamentos recusados;

XI – responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e desconformidades dos produtos;

XII – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIII – manter válidas as autorizações e licenças sanitárias necessárias ao exercício de sua atividade;

XIV – comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer o fornecimento;

XV – prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;

XVI – arcar com frete, transporte, seguro, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários à entrega;

XVII – responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e sanitárias decorrentes de sua atividade;

XVIII – manter atualizados seus dados cadastrais e meios de comunicação;

XIX – cumprir as determinações regulares expedidas pelo gestor e pela fiscalização;

XX – reparar os danos causados à Administração ou a terceiros quando presentes os pressupostos de sua responsabilidade; e

XXI – observar todas as demais condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.3. A contratada não poderá recusar seletivamente o fornecimento de medicamento abrangido pelo lote sob alegação de baixa margem comercial, reduzida rentabilidade, fabricante, princípio ativo, apresentação ou outra circunstância inerente à composição econômica de sua proposta.

16.4. A contratada não poderá estabelecer:

I – pedido mínimo;

II – valor mínimo de faturamento;

III – quantidade mínima por medicamento;

IV – cobrança adicional de frete;

V – limitação territorial incompatível com o local de entrega;

VI – seleção de medicamentos que pretende ou não fornecer; ou

VII – outra condição comercial não prevista na contratação.

16.5. Eventual impossibilidade objetiva de fornecimento deverá ser imediatamente comunicada e comprovada, ficando sujeita à avaliação da Administração quanto à justificativa apresentada e às consequências administrativas cabíveis.

17. DA FORMAÇÃO DO PREÇO DE CADA AQUISIÇÃO

17.1. O valor de cada medicamento será apurado a partir do preço constante da **tabela CMED vigente na data da Ordem de Fornecimento**, considerada a apresentação exata do produto solicitado e a base regulatória juridicamente aplicável à aquisição.

17.2. Sobre o preço-base identificado na forma do item anterior será aplicado o **percentual de desconto registrado para o respectivo lote**.

17.3. A formação do preço observará, conforme o caso:

I – Preço Fábrica – PF;

II – Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG;

III – Coeficiente de Adequação de Preços – CAP;

IV – carga tributária correspondente à operação; e

V – demais regras vigentes da CMED aplicáveis às aquisições públicas.

17.4. Nas hipóteses em que for obrigatória a aplicação do CAP e, consequentemente, do PMVG, este constituirá o limite máximo sobre o qual incidirá o desconto registrado.

17.5. A atualização oficial da tabela CMED não alterará o percentual de desconto registrado.

17.6. O valor unitário devido será calculado pela seguinte fórmula:

$$VU = PB \times (1 - D/100)$$

onde:

VU = valor unitário devido;

PB = preço-base CMED juridicamente aplicável;

D = percentual de desconto registrado.

17.7. O valor total devido corresponderá ao valor unitário obtido na forma do item anterior multiplicado pela quantidade efetivamente entregue e definitivamente aceita.

17.8. Em nenhuma hipótese o preço final poderá ultrapassar o limite regulatório aplicável à aquisição.

17.9. Caso o preço praticado pela própria contratada no mercado ou oferecido à Administração em condição equivalente seja inferior ao resultado da aplicação da fórmula prevista neste Termo de Referência, deverá ser observado o valor mais vantajoso à Administração, quando juridicamente cabível e devidamente demonstrado.

18. DA NOTA FISCAL E DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO

18.1. A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente aos medicamentos efetivamente entregues e aceitos.

18.2. A nota fiscal ou demonstrativo complementar deverá permitir a identificação, no mínimo, de:

I – medicamento e apresentação;

II – quantidade;

III – preço-base da tabela CMED;

IV – indicação de PF ou PMVG;

V – percentual de desconto registrado;

VI – valor unitário resultante; e

VII – valor total faturado.

18.3. Quando necessário à conferência, a Administração poderá exigir memória de cálculo ou demonstrativo complementar contendo a identificação do medicamento na tabela CMED utilizada.

18.4. A fiscalização poderá consultar diretamente a tabela CMED vigente e demais fontes oficiais necessárias à validação dos valores faturados.

18.5. Identificada cobrança superior ao valor devido, a Administração promoverá a correção, glosa ou devolução do documento fiscal para regularização, conforme o caso.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Critérios de medição

19.1.1. Para fins de medição, somente serão considerados os medicamentos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as quantidades constantes das respectivas Ordens de Fornecimento.

19.1.2. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas e nos valores unitários apurados mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço-base CMED juridicamente aplicável.

19.1.3. Não serão considerados para fins de pagamento:

I – medicamentos não entregues;

II – produtos recusados pela fiscalização;

III – quantidades superiores às regularmente solicitadas, salvo prévia e expressa autorização da Administração;

IV – produtos entregues em desconformidade com as especificações;

V – valores cobrados em desacordo com a tabela CMED ou com o percentual de desconto registrado; e

VI – despesas adicionais de frete, transporte, seguro ou outros encargos já abrangidos pela proposta.

20. DA LIQUIDAÇÃO

20.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa após verificar o cumprimento das obrigações correspondentes.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar, especialmente:

I – o recebimento definitivo dos medicamentos;

II – a correspondência entre os produtos entregues e a Ordem de Fornecimento;

III – as quantidades efetivamente recebidas;

IV – a regularidade da nota fiscal;

V – o preço-base constante da tabela CMED aplicável;

VI – a correta utilização de PF ou PMVG, conforme o caso;

VII – a incidência do CAP, quando obrigatória;
VIII – a coluna tributária aplicável;
IX – a correta aplicação do percentual de desconto registrado; e
X – o valor final devido.

20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a regularização.

20.4. A devolução da nota fiscal para correção de irregularidade imputável à contratada suspenderá a tramitação da respectiva cobrança até que seja promovido o saneamento.

20.5. Havendo controvérsia apenas sobre parte do valor faturado, deverá ser promovida, sempre que juridicamente possível, a liquidação da parcela incontroversa.

20.6. A liquidação não impedirá a Administração de posteriormente promover glosa, compensação ou cobrança de valores indevidamente pagos, quando constatada irregularidade superveniente.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado no prazo de **[definir conforme a regulamentação financeira do Município]**, contado da regular liquidação da despesa.

21.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, crédito em conta indicada pela contratada ou outro meio regularmente adotado pela Administração.

21.3. Para realização do pagamento, deverão estar satisfeitas as condições necessárias à regular liquidação da despesa.

21.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

21.5. Havendo erro no faturamento, será pago o valor incontroverso, quando possível, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto da divergência.

21.6. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

21.7. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão observados os critérios de atualização monetária estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente, nos termos da legislação aplicável.

22. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**.

22.2. A adoção da forma presencial deverá estar amparada em justificativa específica constante dos autos, observados o art. 17, §2º, e, quando aplicável, o regime transitório do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A disputa ocorrerá pelo modo aberto, mediante apresentação de lances sucessivos e crescentes de desconto.

22.4. O julgamento será realizado separadamente para cada um dos três lotes.

22.5. Será considerada mais vantajosa a proposta que, atendidas todas as condições do Edital, apresentar o **maior percentual de desconto** para o respectivo lote.

22.6. O percentual de desconto ofertado deverá ser uniforme para todos os medicamentos integrantes do respectivo lote.

22.7. Não serão admitidas propostas que:
I – estabeleçam percentuais distintos dentro do mesmo lote;
II – excluam determinados medicamentos, fabricantes ou apresentações;

III – estabeleçam quantidade ou faturamento mínimo;
IV – condicionem o fornecimento à disponibilidade perante fornecedor específico;
V – contenham cobrança adicional de frete ou encargos não previstos; ou
VI – estabeleçam qualquer outra condição incompatível com este Termo de Referência.
22.8. A Administração poderá promover diligência para aferir a exequibilidade de percentual de desconto que apresente indícios concretos de inviabilidade econômica, assegurada ao licitante oportunidade para demonstrar a capacidade de cumprimento integral da proposta.
22.9. Não será adotado percentual abstrato ou automático de inexequibilidade para o fornecimento de medicamentos, devendo eventual desclassificação decorrer de análise concreta e motivada.

23. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

23.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de:
I – habilitação jurídica;
II – qualificação técnica;
III – habilitação fiscal, social e trabalhista; e
IV – qualificação econômico-financeira.
23.2. As exigências deverão limitar-se à documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, vedadas condições desnecessárias ou desproporcionais.

23.1. Habilitação jurídica

23.3. A habilitação jurídica será comprovada mediante documentação compatível com a natureza jurídica do licitante, suficiente para demonstrar sua existência jurídica e os poderes de seus representantes.

23.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

23.4. Será exigida comprovação de:
I – inscrição no CNPJ;
II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente à atividade;
III – regularidade perante a Fazenda Federal;
IV – regularidade perante a Fazenda Estadual;
V – regularidade perante a Fazenda Municipal;
VI – regularidade perante o FGTS;
VII – regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
VIII – cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
23.5. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

24.1. A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão do licitante para executar fornecimento compatível com o objeto.
24.2. Será exigida apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior ou atual de medicamentos ou produtos compatíveis com o objeto.
24.3. Não será exigida comprovação de experiência anterior com todos os medicamentos constantes da tabela CMED ou com contratação especificamente denominada “A a Z”.
24.4. Será admitido o somatório de atestados, quando necessário à demonstração da capacidade técnica.

24.1. Regularidade sanitária

24.5. O licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela ANVISA e compatível com a atividade necessária à execução.

24.6. Quando o lote compreender medicamentos sujeitos a controle especial e a atividade exercida exigir autorização específica, será exigida a correspondente **Autorização Especial – AE**.

24.7. Será exigida Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente.

24.8. Será exigida Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, quando aplicável à atividade do estabelecimento.

24.9. As autorizações sanitárias deverão guardar compatibilidade com a atividade efetivamente desempenhada pelo licitante, não se exigindo enquadramento como estabelecimento varejista quando a empresa estiver legalmente autorizada a fornecer medicamentos à Administração sob outra modalidade de atividade.

25. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

25.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

25.2. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

25.3. Caso a certidão não contenha prazo de validade, será considerada válida aquela emitida nos **60 (sessenta) dias** anteriores à data da sessão.

25.4. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser examinada a efetiva capacidade econômico-financeira da empresa para cumprimento das obrigações.

25.5. Não serão exigidos índices contábeis, patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou garantia de proposta, salvo se a Administração, antes da publicação do Edital, incorporar aos autos justificativa técnica específica demonstrando a necessidade e proporcionalidade da exigência.

26. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

26.1. Para fins de planejamento, o valor global estimado das aquisições durante o período inicial de vigência da Ata de Registro de Preços é de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

26.2. A estimativa financeira foi estabelecida com base no histórico de consumo e despesas da Secretaria Municipal de Saúde, consideradas as aquisições realizadas no âmbito da contratação anterior e a projeção das necessidades para o período subsequente.

26.3. O valor estimado possui natureza de **limite financeiro de planejamento**, não constituindo obrigação de aquisição integral, garantia de faturamento ou compromisso de consumo mínimo.

26.4. As aquisições somente ocorrerão diante da necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e observância do saldo disponível.

26.5. O valor efetivamente despendido dependerá dos medicamentos solicitados, das respectivas quantidades, dos preços regulatórios vigentes na tabela CMED e do percentual de desconto registrado.

27. DA PESQUISA E DO PARÂMETRO DE PREÇOS

27.1. Considerando a amplitude e a variabilidade do universo de medicamentos abrangidos pela sistemática “A a Z”, não se mostra tecnicamente adequada a realização de cotação individual de preço para cada medicamento potencialmente abrangido pela contratação.

27.2. Para a formação dos preços das futuras aquisições será utilizada como referência oficial a tabela da **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA**, observados os parâmetros regulatórios aplicáveis às aquisições públicas.
27.3. A utilização da tabela CMED não dispensa a Administração da análise da vantajosidade econômica da contratação, especialmente quanto ao **percentual de desconto a ser obtido**.
27.4. Para subsidiar a análise da razoabilidade e competitividade dos descontos, poderão ser considerados dados de contratações públicas similares, atas de registro de preços, informações disponíveis no PNCP, bancos públicos de preços e outras fontes idôneas que permitam identificar percentuais praticados em contratações de natureza semelhante.
27.5. A pesquisa referida no item anterior terá por finalidade aferir parâmetros de mercado para os **percentuais de desconto**, não sendo necessária a realização de cotação individualizada de todos os medicamentos constantes da tabela CMED.
27.6. A tabela CMED funcionará como referência regulatória máxima para formação do preço de cada aquisição, sem prejuízo da aplicação do desconto obtido na licitação e das demais regras relativas a PF, PMVG e CAP.

28. DA QUANTIFICAÇÃO E DO LIMITE DO REGISTRO

28.1. A contratação abrange universo variável de medicamentos, cuja demanda individual não pode ser definida com precisão antecipada, especialmente em razão de prescrições individualizadas, alterações terapêuticas, demandas não padronizadas e determinações judiciais supervenientes.

28.2. A Administração adotará, para fins de gerenciamento da Ata, limite financeiro máximo global de **R$ 700.000,00**, sem prejuízo da necessidade de controle individualizado das aquisições efetivamente realizadas.

28.3. Cada Ordem de Fornecimento indicará expressamente o medicamento e a quantidade a ser adquirida, sendo vedada aquisição superior à necessidade efetivamente identificada.

28.4. O saldo da Ata será controlado financeiramente pelo órgão gerenciador, mediante dedução dos valores correspondentes às Ordens de Fornecimento emitidas.

28.5. A utilização da sistemática deverá restringir-se às situações compatíveis com a justificativa que fundamentou a contratação, vedado seu emprego para contornar o planejamento e a quantificação de medicamentos de consumo regular e previsível.

28.6. Sempre que determinado medicamento apresentar consumo regular, reiterado e objetivamente previsível, a Administração deverá avaliar sua inclusão nos procedimentos específicos de aquisição da assistência farmacêutica, evitando sua manutenção indevida na sistemática complementar “A a Z”.

29. DO CONTROLE DO SALDO DA ATA

29.1. O órgão gerenciador manterá controle atualizado do saldo financeiro da Ata de Registro de Preços.
29.2. Cada aquisição reduzirá o saldo disponível pelo valor efetivamente contratado.
29.3. Não poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento que impliquem superação do limite disponível da Ata.

29.4. O controle deverá permitir a identificação, no mínimo, de:
I – número da Ordem de Fornecimento;
II – medicamento;
III – quantidade;
IV – lote;
V – preço-base CMED;
VI – percentual de desconto;
VII – valor contratado;
VIII – saldo anterior; e
IX – saldo remanescente.
29.5. A fiscalização e a gestão deverão acompanhar também a recorrência das aquisições por medicamento, de modo a identificar produtos que passem a apresentar demanda regular e previsível.

30. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
30.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade orçamentária será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, observadas as dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde e as regras da legislação financeira aplicável.
30.2. A emissão de Ordem de Fornecimento dependerá da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a respectiva despesa.
30.3. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas nos respectivos instrumentos de contratação, notas de empenho ou documentos equivalentes.
30.4. A estimativa global da Ata não constitui reserva orçamentária automática nem obrigação de execução integral da despesa.

31. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
31.1. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a natureza parcelada e variável da demanda e a conveniência de realização das aquisições conforme as necessidades efetivamente verificadas.
31.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção das condições registradas.
31.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar.
31.4. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses de alteração juridicamente admitidas.
31.5. A atualização dos valores da tabela CMED não constituirá, por si só, alteração do percentual de desconto registrado.
31.6. A eventual prorrogação da Ata dependerá de demonstração de que o percentual de desconto permanece vantajoso para a Administração.

32. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO
32.1. O objeto será parcelado em **3 (três) lotes**, correspondentes às categorias:
I – medicamentos de referência;
II – medicamentos genéricos;
III – medicamentos similares.
32.2. O parcelamento decorre das diferenças comerciais existentes entre as categorias de medicamentos e permite a obtenção de percentuais de desconto distintos, ampliando a competitividade e favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa.

32.3. Não se mostra adequada a formação de lote único reunindo as três categorias, pois a estrutura comercial e os percentuais de desconto praticados podem variar significativamente entre medicamentos de referência, genéricos e similares.
32.4. Dentro de cada lote será adotado percentual uniforme de desconto, preservando a funcionalidade da sistemática "A a Z" e impedindo seleção oportunista de medicamentos pelo fornecedor.

33. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
33.1. Com a contratação pretende-se:
I – assegurar continuidade no atendimento das demandas farmacêuticas variáveis;
II – proporcionar resposta adequada às necessidades não contempladas pelas aquisições regulares;
III – viabilizar o cumprimento tempestivo de determinações judiciais;
IV – reduzir o risco de desabastecimento de medicamentos específicos;
V – estabelecer parâmetro objetivo para formação dos preços;
VI – ampliar a competitividade mediante julgamento por maior desconto;
VII – assegurar controle sobre os valores praticados em cada aquisição;
VIII – reduzir a necessidade de sucessivas contratações isoladas;
IX – melhorar o planejamento e o acompanhamento das despesas com medicamentos; e
X – assegurar eficiência e continuidade na assistência farmacêutica municipal.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA
34.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado conjuntamente com o Edital, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos integrantes do processo.
34.2. Eventuais divergências identificadas entre este Termo de Referência e os demais documentos da fase preparatória deverão ser saneadas antes da publicação do Edital.
34.3. A Administração deverá manter nos autos versão vigente da tabela CMED utilizada como referência na fase preparatória, sem prejuízo da utilização da tabela atualizada na execução de cada aquisição.
34.4. As situações não expressamente previstas serão solucionadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária, as normas da CMED/ANVISA, a regulamentação municipal e as demais normas aplicáveis.

ANEXO II- PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES
(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026

Dados a constar na proposta:
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Representante Legal:
CPF:

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.
Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.
Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa àrealização integral do seu objeto.
Declaramos que o fornecimento dos itens deverá acontecer de forma parcelada, conforme as necessidades do município e mediante solicitação do FMS no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

DA PROPOSTA:
Apresentamos nossa proposta para **a aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital:

Especificação do Objeto e Quantidade:

Informar valor total por extenso em R$ 0,00 (**********).

....., ... de ..... de .....
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES
INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTES ITENS:
a) Razão social da Proponente

b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).

c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail).

d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.

e) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

f) Que o fornecimento dos itens deverá acontecer de forma parcelada, conforme as necessidades do município e mediante solicitação do FMS no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

O item da proposta deverá obedecer estritamente aos itens constantes do Edital.

Ser apresentada no modelo fornecido pelo Departamento de Licitação ou segundo seu modelo próprio, obedecendo estritamente a PLANILHA FORNECIDA para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos. A referida planilha padrão de preenchimento (parte integrante das propostas) poderá ser fornecida em meio magnético (Pendrive) fora do envelope proposta, contendo especificação dos produtos cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas. Esta planilha constará no site www.saopatricio.go.gov.br juntamente com o Edital

Para fins de facilitar o andamento dos trabalhos na realização do certame, os arquivos das planilhas fornecidas deverão ser observados os seguintes aspectos:

A) PREENCHER AS PLANILHAS SEM ALTERÁ-LAS

B) NAO ACRESCENTAR MARCA D'ÁGUA, NEM LOGOTIPO DA EMPRESA.

C) NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA, NÃO ACRESCENTAR COLUNAS NEM LINHAS.

D) O preenchimento das propostas não exclui a necessidade de trazer os documentos para credenciamento, e a proposta impressa e assinada pelo responsável ou procurador.

E) No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MAIOR DESCONTO.

ANEXO II

MODELO- DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do Documento de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXX, órgão emissor XXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº. 3/2026, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ... de ..... de .....
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº . XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do Documento de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXX, órgão emissor XXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXX, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº. 3/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de ..... de .....
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV-
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENOPORTE
(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor XXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXXXX, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº. 3/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

....., ... de ..... de .....
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXX, órgão emissor XXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº. 3/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (__).

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026

A empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à Rua/Avenida nº. XXXXXXXXXXX, Setor/Bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXX, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor XXXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n°. XXXXXXXX e CPF n°. XXXXXXX, **DECLARA,** sob as penas da Lei, que, até a presente data, **inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação**, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

___,_____/_____/_____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026

A empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à Rua/Avenida nº. XXXXXXXXXXX, Setor/Bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXX, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor XXXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n°. XXXXXXXX e CPF n°. XXXXXXX, **DECLARA,** sobas penas da Lei, que seus sócios, **não possuem em qualquer vínculo** com A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO.

___,_____/_____/_____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº. _____/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº ___/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar o percentual de desconto da empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, à regulamentação municipal aplicável e às cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **medicamentos de referência, genéricos e similares, na sistemática "A a Z", mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Patrício/GO, inclusive do Centro Integrado de Saúde e das demandas decorrentes de determinações judiciais, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº ___/2026, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado e os demais documentos que integram o procedimento licitatório.

1.3. A sistemática "A a Z" possui natureza complementar, destinando-se especialmente ao atendimento de demandas variáveis, supervenientes ou de difícil previsão individualizada, inclusive medicamentos não padronizados, prescrições específicas e determinações judiciais.

1.4. A existência desta Ata não obriga a Administração a realizar contratações, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO FORNECEDOR E DOS PERCENTUAIS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes dados e condições:

FORNECEDOR: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante legal: _____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Lote	**Descrição**	**Percentual de desconto registrado**

Lote	Descrição	Percentual de desconto registrado
01	Medicamentos de referência – "A a Z"	_____%
02	Medicamentos genéricos – "A a Z"	_____%
03	Medicamentos similares – "A a Z"	_____%

2.2. Somente serão preenchidos os lotes efetivamente adjudicados ao fornecedor signatário desta Ata.
2.3. O percentual registrado será aplicado **uniformemente a todos os medicamentos abrangidos pelo respectivo lote**, vedada a aplicação seletiva do desconto em razão de fabricante, princípio ativo, apresentação, margem comercial, rentabilidade ou qualquer outro critério.
2.4. O fornecedor registrado obriga-se a atender aos medicamentos regularmente solicitados e abrangidos pelo lote registrado, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

3. DO CADASTRO DE RESERVA
3.1. Integram esta Ata, na forma de anexo, quando formado, os registros dos licitantes que:
I – aceitarem cotar os medicamentos com percentual de desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
II – mantiverem sua proposta original.
3.2. Será respeitada, nas contratações decorrentes do cadastro de reserva, a ordem estabelecida no procedimento licitatório.
3.3. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de convocação, nas hipóteses legalmente admitidas.
3.4. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA
4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições registradas.
4.2. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, demonstração da persistência da necessidade, comprovação da vantajosidade e anuência do fornecedor, além das demais exigências legais e regulamentares.
4.3. A análise da vantajosidade deverá considerar, especialmente, o percentual de desconto registrado, os percentuais praticados em contratações similares e as condições de mercado existentes no momento da prorrogação.
4.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência da Ata.

5. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS
5.1. O preço de cada medicamento será apurado a partir da tabela CMED vigente na data da respectiva Ordem de Fornecimento, observada a apresentação exata do medicamento e a base regulatória aplicável à aquisição.
5.2. Sobre o preço-base será aplicado o percentual de desconto registrado para o respectivo lote.
5.3. A formação do preço observará, conforme o caso:
I – o Preço Fábrica – PF;
II – o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG;
III – o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP;
IV – a carga tributária correspondente à operação; e
V – as demais regras da CMED aplicáveis às aquisições públicas.

5.4. Nas hipóteses em que for obrigatória a utilização do PMVG, este constituirá o limite máximo sobre o qual será aplicado o percentual de desconto registrado.
5.5. O valor unitário será calculado pela fórmula:
VU = PB × (1 – D/100)
onde:
VU = valor unitário devido;
PB = preço-base CMED aplicável;
D = percentual de desconto registrado.
5.6. Em nenhuma hipótese o valor final poderá superar o limite regulatório aplicável à aquisição.

6. DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA CMED

6.1. As alterações oficialmente promovidas pela CMED durante a vigência da Ata serão automaticamente consideradas na formação dos preços das aquisições subsequentes.
6.2. A atualização da tabela CMED não constitui, por si só, alteração do percentual de desconto registrado.
6.3. O percentual de desconto permanecerá aquele resultante da licitação e registrado nesta Ata, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação.
6.4. A Administração utilizará a versão vigente da tabela CMED na data definida para formação do preço, mantendo elementos suficientes para demonstrar a base utilizada em cada aquisição.

7. DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES REGISTRADAS

7.1. As condições registradas poderão ser alteradas nas hipóteses e mediante os procedimentos admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.
7.2. O fornecedor poderá requerer revisão das condições registradas diante de fato superveniente extraordinário que altere substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, mediante demonstração objetiva e documentação suficiente.
7.3. Variações ordinárias de mercado, redução da margem comercial, alteração das condições particulares de aquisição perante fabricantes ou distribuidores ou erro na elaboração da proposta não caracterizam, isoladamente, direito à revisão.
7.4. O pedido de revisão não suspende automaticamente as obrigações assumidas, devendo a Administração apreciar as circunstâncias concretas e adotar as providências juridicamente cabíveis.
7.5. A eventual alteração será formalizada nos autos e receberá a publicidade legalmente exigida.
A Lei nº 14.133/2021 exige que o SRP discipline as condições para alteração dos preços registrados. A atual Orientação Normativa AGU nº 100/2025 reconhece expressamente a possibilidade de revisão por álea extraordinária da ARP no regime da nova Lei.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

8.1. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.2. Cada aquisição será formalizada mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, instrumento contratual ou outro instrumento admitido pela Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.
8.3. Antes de cada contratação, a Administração verificará:
I – a necessidade concreta da aquisição;
II – o enquadramento do medicamento no lote registrado;
III – a existência de saldo disponível;
IV – a disponibilidade orçamentária;
V – a manutenção das condições necessárias à contratação; e

VI – a inexistência de solução específica vigente que deva ser utilizada preferencialmente para o medicamento solicitado.

8.4. As aquisições serão realizadas de forma parcelada e exclusivamente conforme a demanda administrativa.

8.5. Não haverá garantia de quantidade mínima, pedido mínimo ou faturamento mínimo ao fornecedor registrado.

9. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

9.1. A Ordem de Fornecimento indicará, conforme o caso, medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, categoria, quantidade, local e prazo de entrega, além das demais informações necessárias.

9.2. As Ordens de Fornecimento poderão ser encaminhadas eletronicamente ao endereço indicado pelo fornecedor.

9.3. O fornecedor deverá manter atualizados seus endereços físico e eletrônico, telefone e demais meios de contato.

9.4. O prazo de entrega será de:

I – até **5 (cinco) dias úteis** para pedidos ordinários;

II – até **48 (quarenta e oito) horas** para pedidos urgentes ou destinados ao cumprimento de determinação judicial.

9.5. As demais condições de entrega, transporte, conservação, recebimento e substituição serão aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. O fornecedor registrado obriga-se a cumprir integralmente as condições previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Constituem obrigações do fornecedor, entre outras:

I – atender às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas;

II – observar o percentual de desconto registrado;

III – fornecer todos os medicamentos abrangidos pelo lote, quando regularmente solicitados;

IV – observar os prazos estabelecidos;

V – manter as condições sanitárias necessárias à execução;

VI – observar as regras da CMED;

VII – utilizar corretamente PF, PMVG e CAP, quando aplicáveis;

VIII – manter as condições de transporte e conservação dos medicamentos;

IX – substituir os produtos recusados;

X – manter atualizadas as autorizações, licenças e demais documentos necessários ao exercício da atividade;

XI – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o fornecimento;

XII – responsabilizar-se pelos custos necessários à entrega; e

XIII – manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência das contratações.

10.3. É vedado ao fornecedor recusar seletivamente medicamento abrangido pelo lote em razão de margem de lucro, fabricante, princípio ativo, apresentação ou reduzida rentabilidade.

10.4. É igualmente vedada a imposição de pedido mínimo, faturamento mínimo, quantidade mínima por medicamento, cobrança adicional de frete ou outra condição comercial não prevista no procedimento licitatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Compete ao órgão gerenciador:

I – gerenciar a Ata;

II – controlar sua vigência e saldo;

III – emitir ou coordenar as Ordens de Fornecimento;

IV – acompanhar o cumprimento das condições registradas;

V – fiscalizar a aplicação do percentual de desconto;

VI – verificar a correta utilização da tabela CMED;

VII – registrar as ocorrências relacionadas à execução;

VIII – adotar as providências necessárias diante de inadimplemento;

IX – promover, quando cabível, a convocação do cadastro de reserva;

X – avaliar eventual pedido de alteração das condições registradas;

XI – analisar a vantajosidade de eventual prorrogação; e

XII – praticar os demais atos necessários ao gerenciamento da Ata.

12. DO CONTROLE DO SALDO

12.1. O órgão gerenciador manterá controle atualizado das aquisições realizadas e do saldo disponível.

12.2. Cada contratação será deduzida do limite disponível pelo valor efetivamente contratado.

12.3. Não poderão ser realizadas contratações que ultrapassem os limites registrados.

12.4. O controle deverá permitir identificar as Ordens de Fornecimento, medicamentos adquiridos, quantidades, valores, percentual de desconto e saldo remanescente.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando este:

I – descumprir as condições da Ata;

II – não atender à Ordem de Fornecimento regularmente emitida, sem justificativa aceita;

III – não mantiver as condições necessárias à execução;

IV – não aceitar manter as condições registradas nas hipóteses legalmente exigíveis;

V – sofrer sanção que produza efeito incompatível com a manutenção do registro; ou

VI – incorrer em outra hipótese prevista na legislação ou regulamentação aplicável.

13.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de responsabilidade por fatos anteriormente ocorridos.

13.4. Cancelado o registro, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem e as condições legalmente estabelecidas.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A Ata ou os registros nela constantes poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por:

I – razão de interesse público devidamente demonstrada;

II – caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;

III – impossibilidade de manutenção das condições registradas, após regular procedimento;

IV – ocorrência de fato superveniente que torne inviável ou desvantajosa a manutenção do registro; ou

V – outras hipóteses previstas na legislação ou regulamentação aplicável.

14.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão motivada e receberá a publicidade cabível.

14.3. O cancelamento não prejudicará as contratações regularmente formalizadas anteriormente, salvo quando sua continuidade se mostrar juridicamente inviável.

15. DA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor ou impossibilidade de contratação do adjudicatário, poderão ser convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.

15.2. A convocação observará a ordem registrada na Ata e as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

15.3. Quando convocado fornecedor que tenha aceitado registrar o mesmo percentual de desconto do adjudicatário, a contratação observará esse percentual.

15.4. Esgotados os fornecedores que aceitaram igualar a proposta vencedora, poderão ser convocados aqueles que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação e a possibilidade de negociação.

15.5. A contratação dependerá da comprovação das condições de habilitação exigidas no procedimento.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A possibilidade de adesão por órgão ou entidade não participante ficará condicionada à existência de previsão no Edital, à regulamentação aplicável e ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Eventual adesão dependerá, entre outros requisitos, de:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II – demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado;

III – prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador;

IV – aceitação do fornecedor;

V – observância dos limites quantitativos legalmente aplicáveis; e

VI – inexistência de prejuízo às obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e eventuais participantes.

16.3. A autorização para adesão não obrigará o fornecedor a aceitar a contratação.

16.4. A adesão não poderá prejudicar o atendimento das necessidades do Município de São Patrício/GO.

16.5. Caso a presente Ata seja enquadrada em hipótese legal que vede a participação ou adesão de outros órgãos ou entidades, não será admitida adesão.

17. DA PRORROGAÇÃO DA ATA

17.1. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições registradas e atendidos os demais requisitos legais.

17.2. A prorrogação dependerá de:

I – interesse da Administração;

II – persistência da necessidade;

III – demonstração da vantajosidade;

IV – regularidade da execução;

V – manutenção das condições necessárias à contratação;

VI – anuência do fornecedor; e

VII – formalização antes do término da vigência.

17.3. A vantajosidade será aferida especialmente mediante comparação do percentual de desconto registrado com os percentuais praticados em contratações similares e outras fontes idôneas disponíveis.

17.4. A prorrogação não poderá ser utilizada para modificar substancialmente o objeto ou afastar as condições essenciais da licitação originária.
17.5. A renovação dos quantitativos ou limites da Ata por ocasião de eventual prorrogação somente ocorrerá quando juridicamente admitida e expressamente formalizada, observada a regulamentação aplicável.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às consequências previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
18.2. A aplicação de sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legalmente estabelecidos.
18.3. Será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação.
18.4. O cancelamento do registro poderá ocorrer independentemente da aplicação de sanção, quando presentes os respectivos pressupostos, não se confundindo as duas medidas.

19. DA PUBLICIDADE
19.1. A presente Ata e seus eventuais aditamentos ou alterações serão divulgados nos meios legalmente exigidos.
19.2. A Administração promoverá a divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
19.3. Os registros e atos decorrentes da execução serão mantidos no respectivo processo administrativo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1. Todas as condições constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora integram esta Ata, independentemente de transcrição.
20.2. Em caso de divergência entre esta Ata e os demais documentos do procedimento, a Administração deverá promover interpretação sistemática compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com as condições que fundamentaram a licitação, sem prejuízo do saneamento formal da inconsistência.
20.3. A tolerância quanto a eventual descumprimento de obrigação não importará novação ou renúncia ao direito de exigir seu cumprimento.
20.4. A nulidade ou ineficácia de determinada disposição não prejudicará as demais cláusulas que possam subsistir autonomamente.
20.5. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, a legislação sanitária e as normas da CMED/ANVISA aplicáveis.

21. DO FORO
21.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de São Patrício/GO para dirimir as questões decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.
E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

São Patrício/GO, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PATRÍCIO/GO

[Nome da autoridade competente]
[Cargo]
Órgão Gerenciador
FORNECEDOR REGISTRADO

[Razão Social]
CNPJ nº _____
[Nome do representante legal]
CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:

ANEXO IX– MODELO- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026.

A empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à Rua/Avenida nº. XXXXXXXXXXX, Setor/Bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXX, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor XXXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n°. XXXXXXXX e CPF n°. XXXXXXX, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de São Patrício, na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preços nº. 03/2026, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

de _____de

_____

(Assinatura do representante legal)